



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26/24.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2024.

O **MUNICÍPIO DE GUARDA MOR - MG**, inscrito sob o CNPJ nº18.277.947/0001-00 sediado (a) Rua Dr. Cândido Ulhôa, através do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Este Edital estará disponível aos interessados no PNCP, site do município e Portal: Bolsa Nacional de Contratações www.bnc.org.br onde será realizado o processo.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E OUTROS DESTINADOS AO USO EM VÁRIOS SETORES DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$10.771.434,93 (dez milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)

PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO: A partir do dia 11 de junho de 2024.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 08h 30min do dia 24 de junho de 2024

(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA

NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO**
- 2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9 DOS RECURSOS**
- 10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO**
- 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 12 DA CONTRATAÇÃO**
- 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 15 ANEXOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/24.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2024.

O **MUNICÍPIO DE GUARDA MOR – MG**, inscrito sob o CNPJ nº18.277.947/0001-00 sediado (a) Rua Dr. Cândido Ulhôa, 250 através do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E OUTROS DESTINADOS AO USO EM VARIOS SETORES DESTE MUNICIPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por 710 (setecentos e dez) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial <http://www.guardamor.mg.gov.br> e na plataforma eletrônica, www.bnc.org.br utilizada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

2.3.1 - Para interessados em **PEDIR ESCLARECIMENTO** ao presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PRONOTOR” preencher com o nome da cidade < Guarda Mor-MG > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado < esclarecimento > fazer pergunta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

2.3.2 - Para interessados em **IMPUGNAR** o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PRONOTOR” preencher com o nome da cidade <Guarda Mor-MG > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado < Impugnações > Requerer Impugnação.

2.3.3 – Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento Deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

2.3.3.1 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

2.3.3.2 - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

2.4 – excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 2.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail licitacomprasgsmor@gmail.com e/ou protocolizado no Setor de Protocolos localizado na Rua Goiás, 166 Centro dirigido ao Pregoeiro, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

2.4.1 - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 2.3.3 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 2.3.3.1 e 2.3.3.2 conforme o caso.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br, desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

3.1.1- O cadastramento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.

3.1.2 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.1.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

3.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 - A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.1 deste Edital.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

4.4.1 - que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

4.4.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.2.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2.2 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

4.5.3 - Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

4.5.4 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.5 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

4.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.2 - Marca; (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar “**PRÓPRIA**” no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

5.1.3 - Fabricante; (quando for o caso)

5.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM**.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

6.10 - O licitante poderá, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**.

6.16 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

6.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 - empresas brasileiras;

6.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 – O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

6.23 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.34.1 - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração poderá o pregoeiro enviar o processo a autoridade superior para que, caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o julgamento da licitação determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado. (inciso I, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

6.24.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para item lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porém neste momento considerados dentro do preço de mercado. (inciso II, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

6.24.3 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração. (inciso III, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 40 a 46 do decreto Municipal nº2.261/2024.

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - conter vícios insanáveis;

7.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

7.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e **serão solicitados dos fornecedores mais bem classificados da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance.**

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

g.2) **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.2.4 - Demais Comprovações Obrigatórias:

8.2.4.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, **Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.2.3.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

8.3 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

8.3.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

8.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

8.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

8.3.5 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

8.12 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21, art. 53 do decreto Municipal nº2.261/2024](#)):

8.13.1 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte do pregoeiro, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

8.13.2 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “*chat*” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.

8.13.3 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, o pregoeiro deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

8.13.4 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pelo pregoeiro para saneamento do vício.

8.13.4.1 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “*chat*”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

8.13.4.2 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

8.13.5 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Decreto Municipal nº 2.261/24.

8.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

9.2.1 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões recursais sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA em campo próprio, no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

9.3.1.2 - Nestes casos, o Pregoeiro disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às 08:00 horas do dia seguinte, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 9.3.1.1;

9.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos o(a) pregoeiro(a) encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data da assinatura da ata, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.3 - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

11.4 - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

11.5 - Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

11.5.1 - O registro a que se refere o subitem 11.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- b) sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) não aceitar o preço revisado pela Administração.
- d) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- g) Se o fornecedor convocado não assinar a ata, contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

11.5.2 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 11.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

11.5.3 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11.6 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.7 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do subitem 11.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação na tentativa de obter preços melhores, sempre observando o direito de preferência do licitante que ofertou a melhor proposta na ordem de classificação.

11.8.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes ofertarem preços melhores aos da ordem de classificação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.9 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, e de forma suplementar no site do órgão ou entidade gerenciador;

11.10 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

11.11 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica.

12 – DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

12.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (NAF - Nota de autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e na legislação de regência.

12.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. (para a prorrogação do prazo disposto neste item, o pedido deverá ser formalizado dentro do prazo inicial concedido sob pena de não aceitação da solicitação).

12.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 - A referida nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - O prazo de vigência da contratação é o descrito no termo de referência parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

12.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(a) pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 - fraudar a licitação.

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 56, §4º do decreto Municipal nº 2.261/2024](#).

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br e www.guardamor.mg.gov.br/licitacoes.

15 – DOS ANEXOS

15.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Modelo de Proposta Ajustada ao Preço Final;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;

Guarda Mor-MG, 10 de junho de 2024

HENRIQUE OSMIR QUEIROZ OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial/Portaria nº 24/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atendimento de todas as secretarias do município de Guarda Mor, conforme especificações contidas neste termo de referência e seus anexos.

1.1.1 - Quantitativos e descrição detalhada dos itens.

1.1.1.1 - Os quantitativos e a descrição detalhadas dos itens encontra-se pormenorizados em anexo apêndice deste termo de referência.

1.1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.1.3 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são materiais de uso cotidiano com especificações que não os caracteriza como bens de auto padrão.

Estimativas Do Valor Da Contratação

1.2 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.771.434,93 (dez milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos na cotação de preços em anexo a este documento.

Vigência Contratual

1.3 - O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da administração.

1.3.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços **permanecem** vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o detentor da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - Os itens demandados não constam no Plano de Contratações Anual do órgão – PCA 2024, pelo motivo do mesmo estar em fase de elaboração pelas secretarias competentes, porem a contratação encontra-se alinhada com o orçamento Municipal.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A solução encontrada que melhor se adequa as necessidades da administração é a Aquisição de materiais de construção pelo sistema de registro de preço, por não conseguir precisar exatamente o quantitativo será demandado no decorrer do ano, sendo está a solução mais econômica considerando a necessidade das secretarias demandantes.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O fornecimento deverá ser efetuado conforme solicitação do setor responsável;

4.2 - A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade do material de construção entregue a administração.

4.3 - A licitante vencedora deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes ao objeto licitado.

4.4 - Os bens serão entregues sob a supervisão da Secretaria responsável, no intuito de atender aos interesses do município.

4.5 - A contratada deverá substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, após comunicação do fiscal do contrato, os materiais fornecidos no qual se verifiquem deteriorações, defeitos de fabricação ou má qualidade, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas previstas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

4.6 - A contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.6.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de a adjudicada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os materiais com avarias ou defeitos.

4.7 - Subcontratação

4.7.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 - Garantia da contratação

4.8.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9 - Análise de risco

4.9.1 - Nesta contratação foi realizado análise dos riscos que poderia prejudicar a contratação porém não se vislumbra necessidade de providencias para mitiga-los uma vez que são mínimos ou quase inexistentes.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A licitante vencedora deverá entregar os materiais de forma parcelada conforme as necessidades da administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de autorização de Fornecimento – NAF, sem nenhum custo adicional a este titulo para a administração. Todas as despesas decorrentes do carregamento, transporte e descarregamento e o deslocamento de pessoal incumbido das entregas serão de responsabilidade da contratada;

5.1.1 - O licitante não pode alegar quantidade mínima para cobrir as despesas com frete, desta forma deve estar ciente a licitante de que deverá entregar o material no prazo determinado independentemente da quantidade de material solicitado pela administração, o não atendimento deste quesito resultará na abertura de processo administrativo e aplicação de multa ao licitante detentor da ata de registro de preço, desta forma recomenda aos licitantes analisar sua logística de entrega antes da sua participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

5.2 - Os materiais deverão ser entregues no município de Guarda Mor no endereço descrito no corpo do e-mail que enviar a nota de autorização de fornecimento - NAF.

5.3 - A contratada deve comunicar a Administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Garantia

5.4 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Arnaldo Alves da Conceição **Cargo: Advogado Assistente** **E-mail: arnaldoalves2006@hotmail.com**

6.5.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

CAROLINA BATISTA DIAS, cargo Secretária Municipal de Administração, e-mail: gabinetegmor@yahoo.com

EROMAR GONÇALVES PINHEIRO – cargo Secretário Municipal de Agricultura – sama10gmor@gmail.com

ADRIANE MARIA FRANZON, cargo Secretária Municipal de Educação, e-mail: semecgmor@yahoo.com.br.

ALEX MENDES COMANDUCI, cargo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e-mail: alwxeduca2004@yahoo.com.br.

IVÂNIO DIAS DE OLIVEIRA, cargo Secretário Municipal do setor de Obras e Transporte, e-mail: setordeobragmor@gmail.com.

ELISABETE TOSTA DE FREITAS, cargo Secretária Municipal do setor de Saúde, e-mail: secsaudegmor@yahoo.com.br.

MARIA LUCIMARA FRAGA CARDOSO, cargo Secretária Municipal Setor de Assistência Social, e-mail: admassistenciagmor@gmail.com

ROSANGELA APARECIDA ALVES DOS SANTOS BIANCHI, cargo Secretária Municipal de Cultura e-mail: casadeculturagmor@gmail.com

6.6 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 – Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

7.12 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Forma de pagamento

7.20 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX da empresa, indicados pelo contratado.

7.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob o sistema de REGISTRO DE PREÇO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários readequados aos preços finais ofertados.

Exigências de habilitação

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

8.4 - Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.8 - Declarações

8.8.1- A licitante deverá apresentar **Declaração Unificada compreendendo o seguinte:**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte quando for o caso.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.01.04.122.0401.2010.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 43

02.02.01.04.122.0402.2012.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 66

02.02.01.04.122.0402.2136.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 81

02.02.01.06.181.0402.2090.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 85

02.05.01.10.122.1001.2024.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 125

02.05.01.10.301.1002.2025.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 133

02.05.01.10.301.1002.2025.3.3.90.30.00.1.621.000.0000 ficha 133

02.05.01.10.301.1002.2027.3.3.90.30.00.1.621.000.0000 ficha 145

02.05.01.10.301.1002.2027.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 145

02.05.01.10.301.1002.2027.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 ficha 145

02.05.01.10.301.1003.2028.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 168

02.05.01.10.302.1003.2031.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 192

02.05.01.10.302.1003.2031.3.3.90.30.00.1.621.000.0000 ficha 192

02.05.01.10.303.1003.2034.3.3.90.30.00.1.621.000.0000 ficha 212

02.05.01.10.303.1003.2034.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 212

02.05.01.10.304.1004.2035.3.3.90.30.00.1.621.000.0000 ficha 220



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

02.05.01.10.304.1004.2035.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 220

02.05.01.10.305.1004.2036.3.3.90.30.00.1.621.000.0000 ficha 226

02.05.01.10.305.1004.2036.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 226

02.06.01.12.122.0402.2037.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 237

02.06.01.12.361.1202.2040.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 254

02.06.01.12.361.1202.2040.3.3.90.30.00.1.550.000.0000 ficha 254

02.06.01.12.361.1202.2040.3.3.90.30.00.1.551.000.0000 ficha 254

02.06.01.12.361.1202.2040.3.3.90.30.00.1.569.000.0000 ficha 254

02.06.01.12.365.1201.2044.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 279

02.06.01.12.365.1201.2044.3.3.90.30.00.1.550.000.0000 ficha 279

02.06.01.12.365.1201.2044.3.3.90.30.00.1.569.000.0000 ficha 279

02.06.01.12.365.1201.2098.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 288

02.06.01.12.365.1201.2098.3.3.90.30.00.1.550.000.0000 ficha 288

02.06.01.12.365.1201.2098.3.3.90.30.00.1.551.000.0000 ficha 288

02.06.01.12.365.1201.2098.3.3.90.30.00.1.569.000.0000 ficha 288

02.06.01.12.365.1201.2105.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 290

02.07.01.04.122.0402.2056.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 317

02.07.01.04.122.0402.2058.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 326

02.07.01.15.451.1501.2059.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 333

02.07.01.15.452.1501.2060.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 344

02.07.01.15.452.1501.2122.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 352

02.07.01.15.452.1501.2083.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 362



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

02.07.01.26.782.2601.1031.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 367

02.07.01.26.782.2601.1031.3.3.90.30.00.1.704.000.0000 ficha 367

02.07.01.26.782.2601.1031.3.3.90.30.00.1.750.000.0000 ficha 367

02.08.01.20.606.2001.2064.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 384

02.08.02.18.542.1801.2086.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 411

02.09.01.08.241.0802.2107.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 415

02.09.01.08.243.0802.2070.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 427

02.09.01.08.243.0802.2109.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 437

02.09.01.08.244.0802.2073.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 450

02.09.01.08.244.0802.2121.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 460

02.09.01.08.244.0802.2121.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 461

02.09.01.08.244.0803.2074.3.3.90.32.00.1.500.000.0000 ficha 465

02.09.01.08.244.0803.2074.3.3.90.32.00.1.661.000.0000 ficha 465

02.10.01.27.812.2701.2077.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 488

02.12.02.13.392.1301.2052.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 503

02.12.02.13.391.1301.2082.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 509

02.12.02.13.391.1302.2051.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 514

02.12.02.23.695.2201.2111.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 ficha 543

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Carolina Batista Dias Secretaria de Administração	Eromar Gonçalves Pinheiro Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Alex Mendes Comanduci Secretaria de Esportes e Lazer	Maria Lucimara Fraga Cardoso Secretaria de Desenvolvimento Social
Adriane Maria Franzon Secretaria de Educação	Elisabete Tosta de Freitas Secretaria de Saúde
Ivanio Dias de Oliveira Secretaria de Obras	Rosangela Aparecida Alves dos Santos Bianchi Secretária de cultura e turismo

Guarda Mor, 10 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
Estado de Minas Gerais

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DETALHADAS DOS ITENS

COTAÇÕES DE PREÇOS
REFERÊNCIA VALOR MÉDIO

Número da Cotação: 000027 - 2024

Elaborada por: Henrique

Data de Início: 24/05/2024

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Data da Apuração: 05/06/2024

Objeto: 01.13422 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E OUTROS DESTINADOS AO USO EM VÁRIOS SETORES DESTES MUNICÍPIO

Item	Código	Descrição do Produto			Valor Médio Unitário	Quantidade	Valor Médio Total
0001	031809	ABRACADEIRA MANGOTE REFOR. 21MM 1.1/2	Consumo	1	16,6500	760,0000	12.654,0000
Especificação:							
0002	062354	ABRAÇADEIRA NYLON 3,5 X 280MM	Consumo	1	0,3300	11.170,0000	3.686,1000
Especificação:							
0003	062355	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8MM X 340MM	Consumo	1	0,6800	3.240,0000	2.203,2000
Especificação:							
0004	062356	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8MM X 400MM	Consumo	1	0,5600	6.000,0000	3.360,0000
Especificação:							
0005	062357	ABRAÇADEIRA RSF ZINCADA 1/2	Consumo	1	1,9500	6.000,0000	11.700,0000
Especificação:							
0006	005297	ABRACADEIRA TIPO "U" DE 1/2	Consumo	1	0,6000	640,0000	384,0000
Especificação:							
0007	003625	ABRAÇADEIRA TIPO "U" DE 3/4	Consumo	1	0,7200	660,0000	475,2000
Especificação:							
0008	006162	ACABAMENTO PARA REGISTRO C50 1/2 1/4	Consumo	1	56,0000	107,0000	5.992,0000
Especificação:							
0009	000680	ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA (PLÁSTICO	Consumo	1	54,0000	121,0000	6.534,0000
Especificação:							
0010	049941	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA 1.1/4 E 1/2 CROMADO	Consumo	1	158,1000	157,0000	24.821,7000
Especificação:							



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0011 062358	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL E ROSCA PARA REGISTRO 1/2	Consumo	1	0,7900	141,0000	111,3900
Especificação:						
0012 062359	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL E ROSCA PARA REGISTRO 3/4	Consumo	1	0,9900	141,0000	139,5900
Especificação:						
0013 062360	ADAPTADOR POLIETILENO AZUL INTERNO 1/2	Consumo	1	2,8900	125,0000	361,2500
Especificação:						
0014 062361	ADAPTADOR POLIETILENO AZUL INTERNO 3/4	Consumo	1	2,3600	125,0000	295,0000
Especificação:						
0015 062362	ADAPTADOR POLIETILENO INTERNO 1 E 1.1/2 EXT	Consumo	1	8,9900	135,0000	1.213,6500
Especificação:						
0016 062363	ADAPTADOR POLIETILENO INTERNO 1/2 R EXT	Consumo	1	1,4300	135,0000	193,0500
Especificação:						
0017 062364	ADAPTADOR POLIETILENO INTERNO 2" R EXT	Consumo	1	11,7500	135,0000	1.586,2500
Especificação:						
0018 046737	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM FLANGE 20 X 1/2	Consumo	1	10,1800	150,0000	1.527,0000
Especificação:						
0019 062365	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM FLANGE 25 X 3/4	Consumo	1	11,0000	180,0000	1.980,0000
Especificação:						
0020 046738	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM FLANGE 50 X 1 1/2	Consumo	1	19,8900	150,0000	2.983,5000
Especificação:						
0021 062366	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE 40MM	Consumo	1	19,5000	180,0000	3.510,0000
Especificação:						
0022 062367	ADAPTADOR T DE TOMADA COM 3 SAÍDAS 10A/20A	Consumo	1	5,2200	483,0000	2.521,2600
Especificação:						
0023 062368	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA MASSA 18LT	Consumo	1	176,6000	102,0000	18.013,2000
Especificação:						
0024 062369	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA MASSA 3,6 LT	Consumo	1	98,5000	95,0000	9.357,5000
Especificação:						
0025 062370	ADITIVO PINTURA ASFALTICA IMPERMEABILIZAÇÃO DE BASE 18 LT	Consumo	1	370,0000	163,0000	60.310,0000
Especificação:						
0026 062371	ADITIVO PINTURA ASFALTICA IMPERMEABILIZAÇÃO DE BASE 3,6 LT	Consumo	1	128,4600	103,0000	13.231,3800
Especificação:						
0027 062372	ADITIVO PLASTIFICANTE 18 LTS	Consumo	1	185,0000	103,0000	19.055,0000
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0028 062373	ADITIVO PLASTIFICANTE 3,6 LT	Consumo	1	71,6900	103,0000	7.384,0700
Especificação:						
0029 062374	AGUARRAZ 0,9 LT	Consumo	1	23,0000	190,0000	4.370,0000
Especificação:						
0030 062375	AGUARRAZ 5 LT	Consumo	1	120,0000	190,0000	22.800,0000
Especificação:						
0031 062376	ALICATE MEIA CANA BICO RETO	Consumo	1	31,5000	44,0000	1.386,0000
Especificação:						
0032 062377	ALICATE TESOURA PARA PODA BYPASS	Consumo	1	53,7000	44,0000	2.362,8000
Especificação:						
0033 035608	ALICATE UNIVERSAL AÇO CARBONO 8"	Consumo	1	48,3000	30,0000	1.449,0000
Especificação:						
0034 032716	ANEL VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITARIO	Consumo	1	9,9800	249,0000	2.485,0200
Especificação:						
0035 007376	ARAME GALVANIZADO Nº 12	Consumo	1	23,8600	750,0000	17.895,0000
Especificação:						
0036 001069	ARAME GALVANIZADO Nº 14	Consumo	1	26,9000	750,0000	20.175,0000
Especificação:						
0037 004898	ARAME GALVANIZADO Nº 16	Consumo	1	27,5000	750,0000	20.625,0000
Especificação:						
0038 005399	ARAME GALVANIZADO 18	Consumo	1	32,0000	750,0000	24.000,0000
Especificação:						
0039 062378	ARAME GALVANIZADO Nº 20	Consumo	1	38,0000	500,0000	19.000,0000
Especificação:						
0040 062379	ARAME LISO OVALADO 1.000M	Consumo	1	805,2000	40,0000	32.208,0000
Especificação:						
0041 024046	ARAME RECOZIDO Nº 12	Consumo	1	21,1800	1.700,0000	36.006,0000
Especificação:						
0042 001093	ARAME RECOZIDO Nº 14	Consumo	1	22,6000	1.700,0000	38.420,0000
Especificação:						
0043 001706	ARAME RECOZIDO Nº 18	Consumo	1	29,5000	1.700,0000	50.150,0000
Especificação:						
0044 062380	ARANDELA 2 FOCOS COM FRISOS E FACHO INTERNA/EXTERNA	Consumo	1	57,5200	50,0000	2.876,0000
Especificação:						
0045 062381	AREIA FINA BRANCA PARA ASSENTAMENTO E REBOCO	Consumo	1	177,0000	1.060,0000	187.620,0000
Especificação:						
0046 012678	AREIA PARA PISO	Consumo	1	254,0000	1.120,0000	284.480,0000
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0047 046316	ARGAMASSA AC-II	Consumo	1	38,5000	500,0000	19.250,0000
Especificação:						
0048 046144	ARGAMASSA AC-III	Consumo	1	51,0000	655,0000	33.405,0000
Especificação:						
0049 050199	ARMAÇÃO COLUNA 1/4 X 6 M SOLDADA	Consumo	1	77,0000	658,0000	50.666,0000
Especificação:						
0050 050200	ARMAÇÃO COLUNA 3/8 X 6 M SOLDADA	Consumo	1	155,9000	658,0000	102.582,2000
Especificação:						
0051 050198	ARMAÇÃO COLUNA 5/16 X 6 M SOLDADA	Consumo	1	110,0000	708,0000	77.880,0000
Especificação:						
0052 050202	ARMAÇÃO TRELIÇA TG8 COM 06 METROS	Consumo	1	46,0000	658,0000	30.268,0000
Especificação:						
0053 062382	ARRUELA ZINCADA 1/4	Consumo	1	0,1200	970,0000	116,4000
Especificação:						
0054 062383	ARRUELA ZINCADA 3/16	Consumo	1	0,1200	1.020,0000	122,4000
Especificação:						
0055 062384	ARRUELA ZINCADA 3/8	Consumo	1	0,3400	960,0000	326,4000
Especificação:						
0056 062385	ARRUELA ZINCADA 5/16	Consumo	1	0,2000	960,0000	192,0000
Especificação:						
0057 062386	ARRUELA ZINCADA 5/8	Consumo	1	0,7000	1.160,0000	812,0000
Especificação:						
0058 010898	ASPESSOR DE 01 METRO DE ALTURA PARA IRRIGAÇÃO	Consumo	1	44,0100	110,0000	4.841,1000
Especificação:						
0059 062387	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO, MODELO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO REDONDO	Consumo	1	112,0000	144,0000	16.128,0000
Especificação:						
0060 062388	ASSENTO SANITÁRIO SEM ALMOFADA, SOFT, MODELO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO REDONDO	Consumo	1	49,0000	118,0000	5.782,0000
Especificação:						
0061 062389	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO RETA EM AÇO INOX 40CM	Consumo	1	85,9900	93,0000	7.997,0700
Especificação:						
0062 062390	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO RETA EM AÇO INOX 80CM	Consumo	1	101,6500	88,0000	8.945,2000
Especificação:						
0063 062391	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO RETA EM AÇO INOX 90CM	Consumo	1	135,0000	88,0000	11.880,0000
Especificação:						
0064 062392	BARRA ROSCADA 1/4 X 1M ZINCADA	Consumo	1	5,4000	407,0000	2.197,8000
Especificação:						
0065 062393	BARRA ROSCADA 3/8 X 1M ZINCADA	Consumo	1	7,5000	407,0000	3.052,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0066 062394	BARRA ROSCADA 5/16 X 1M ZINCADA	Consumo	1	6,6000	407,0000	2.686,2000
Especificação:						
0067 025351	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	Consumo	1	11,2000	240,0000	2.688,0000
Especificação:						
0068 062395	BASE VÁLVULA DE DESCARGA DE VASO SANITÁRIO 1 1/4 HYDRA	Consumo	1	145,0000	167,0000	24.215,0000
Especificação:						
0069 062396	BASE VÁLVULA DE DESCARGA DE VASO SANITÁRIO 1/4 DOCOL	Consumo	1	172,0000	191,0000	32.852,0000
Especificação:						
0070 062397	BICO PARA TORNEIRA DE 1/2 ZAMAC	Consumo	1	5,5600	261,0000	1.451,1600
Especificação:						
0071 062398	BICO REFORCADO PARA TORNEIRA DE METAL 3/4	Consumo	1	3,8500	243,0000	935,5500
Especificação:						
0072 009832	BICO REFORCADO PARA TORNEIRA DE METAL 1/2	Consumo	1	2,6100	259,0000	675,9900
Especificação:						
0073 062399	BISNAGA FIXADOR PARA CAL	Consumo	1	2,0300	690,0000	1.400,7000
Especificação:						
0074 062400	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39	Consumo	1	4,6200	3.200,0000	14.784,0000
Especificação:						
0075 062401	BLOCO DE CONCRETO 19X19X39	Consumo	1	5,7300	3.200,0000	18.336,0000
Especificação:						
0076 062402	BLOCO DE CONCRETO 9X19X39	Consumo	1	4,3400	3.200,0000	13.888,0000
Especificação:						
0077 062403	BOBINA PAPEL STRONG PARA PINTURA 60CM	Consumo	1	103,2000	90,0000	9.288,0000
Especificação:						
0078 049955	BÓIA DE 1 POL PARA CAIXA DÁGUA	Consumo	1	65,0000	150,0000	9.750,0000
Especificação:						
0079 006890	BÓIA DE 1/2 PARA CAIXA D' ÁGUA	Consumo	1	17,5000	164,0000	2.870,0000
Especificação:						
0080 005847	BOQUILHAS DE LOUÇA	Consumo	1	4,8900	367,0000	1.794,6300
Especificação:						
0081 062404	BOTA BRANCA CANO LONGO DE PVC COM FORRO, Nº 38 A 44	Consumo	1	72,1400	96,0000	6.925,4400
Especificação:						
0082 062405	BOTA BRANCA CANO MÉDIO DE PVC, TAMANHO DE 38 A 44	Consumo	1	53,5000	120,0000	6.420,0000
Especificação:						
0083 062406	BOTINA BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM BICO DE AÇO Nº36 A 40	Consumo	1	64,0500	1.000,0000	64.050,0000
Especificação:						
0084 062407	BRAÇO DE METAL PARA CHUVEIRO 30 CM	Consumo	1	33,5200	81,0000	2.715,1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0085 062408	BRAÇO DE METAL PARA CHUVEIRO 40 CM	Consumo	1	30,1200	90,0000	2.710,8000
Especificação:						
0086 062409	BRITA 0	Consumo	1	260,0000	600,0000	156.000,0000
Especificação:						
0087 062410	BRITA 1	Consumo	1	254,3300	600,0000	152.598,0000
Especificação:						
0088 062411	BRITA 2	Consumo	1	257,5000	600,0000	154.500,0000
Especificação:						
0089 062412	BRITA EM PO	Consumo	1	201,8300	215,0000	43.393,4500
Especificação:						
0090 062413	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2	Consumo	1	49,5000	84,0000	4.158,0000
Especificação:						
0091 027083	BROCA ACO RAPIDO 1/4	Consumo	1	13,0000	84,0000	1.092,0000
Especificação:						
0092 023130	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	Consumo	1	28,2300	84,0000	2.371,3200
Especificação:						
0093 035208	BROCA AÇO RAPIDO 5/16	Consumo	1	11,0000	84,0000	924,0000
Especificação:						
0094 062414	BROCA MOURÃO PARA MADEIRA 1/4	Consumo	1	29,5000	84,0000	2.478,0000
Especificação:						
0095 062415	BROCA MOURÃO PARA MADEIRA 3/8	Consumo	1	44,2700	84,0000	3.718,6800
Especificação:						
0096 062416	BROCA MOURÃO PARA MADEIRA 5/16	Consumo	1	35,9000	84,0000	3.015,6000
Especificação:						
0097 062417	BROCA PARA CONCRETO 10 MM	Consumo	1	19,0600	91,0000	1.734,4600
Especificação:						
0098 062418	BROCA PARA CONCRETO 12 MM	Consumo	1	23,6300	91,0000	2.150,3300
Especificação:						
0099 062419	BROCA PARA CONCRETO 6 MM	Consumo	1	9,5000	97,0000	921,5000
Especificação:						
0100 062420	BROCA PARA CONCRETO 8 MM	Consumo	1	14,2000	97,0000	1.377,4000
Especificação:						
0101 062421	BROCA PARA FERRO 10 MM	Consumo	1	26,0500	84,0000	2.188,2000
Especificação:						
0102 062422	BROCA PARA FERRO 6 MM	Consumo	1	13,3000	84,0000	1.117,2000
Especificação:						
0103 062423	BROCA PARA FERRO 8 MM	Consumo	1	17,5000	84,0000	1.470,0000
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0104 062424	BROXA PINTURA REDONDA 7,5 CM	Consumo	1	22,9000	113,0000	2.587,7000
Especificação:						
0105 062425	BROXA PINTURA RETANGULAR 18 X 8 CM	Consumo	1	17,0000	88,0000	1.496,0000
Especificação:						
0106 062426	BUCHA CARRAPETA TORNERA 1/2 E 3/4	Consumo	1	1,3000	384,0000	499,2000
Especificação:						
0107 062427	BUCHA DE REDUÇÃO ROSQUEÁVEL 3/4 X 1/2.	Consumo	1	1,0500	422,0000	443,1000
Especificação:						
0108 062428	BUCHA FIXAÇÃO 10 MM COM ABA	Consumo	1	0,1500	1.010,0000	151,5000
Especificação:						
0109 062429	BUCHA FIXAÇÃO 12 MM COM ABA	Consumo	1	0,2100	580,0000	121,8000
Especificação:						
0110 062430	BUCHA FIXAÇÃO 6 MM COM ABA	Consumo	1	0,0800	191,0000	15,2800
Especificação:						
0111 062431	BUCHA FIXAÇÃO 8 MM COM ABA	Consumo	1	0,1000	1.230,0000	123,0000
Especificação:						
0112 062432	BUCHA REDUÇÃO 3/4 X 1/2	Consumo	1	0,7200	282,0000	203,0400
Especificação:						
0113 062433	BUCHA REDUCAO CURTA 32X25MM	Consumo	1	1,1100	342,0000	379,6200
Especificação:						
0114 062434	BUCHA REDUCAO CURTA 50X32MM	Consumo	1	5,6500	312,0000	1.762,8000
Especificação:						
0115 062435	BUCHA REDUCAO CURTA 50X40MM	Consumo	1	3,4000	272,0000	924,8000
Especificação:						
0116 050247	CABO 10 MM FLEX 750 V PT ANTI CHAMA	Consumo	1	8,4500	750,0000	6.337,5000
Especificação:						
0117 003421	CABO 35 MM FLEX 750 V PT ANTI CHAMA	Consumo	1	38,7800	830,0000	32.187,4000
Especificação:						
0118 062436	CABO DUPLEX 10MM	Consumo	1	3,7000	1.110,0000	4.107,0000
Especificação:						
0119 062437	CABO DUPLEX 16MM	Consumo	1	5,4000	1.110,0000	5.994,0000
Especificação:						
0120 049977	CABO EXTENSOR PARA PINTURA 2 METROS	Consumo	1	29,9000	84,0000	2.511,6000
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0121 062438	CABO EXTENSOR PARA PINTURA 3 METROS	Consumo	1	43,5000	84,0000	3.654,0000
Especificação:						
0122 033507	CABO FLEX 2,5 MM	Consumo	1	2,3800	3.340,0000	7.949,2000
Especificação:						
0123 025598	CABO FLEX 6,0 MM	Consumo	1	5,7000	3.450,0000	19.665,0000
Especificação:						
0124 062439	CABO PARA ENXADA	Consumo	1	23,0000	120,0000	2.760,0000
Especificação:						
0125 014706	CABO PARA PÁ	Consumo	1	19,0000	120,0000	2.280,0000
Especificação:						
0126 011580	CABO PARA PICARETA	Consumo	1	24,0000	84,0000	2.016,0000
Especificação:						
0127 001047	CABO PARELELO 1,5MM	Consumo	1	3,9000	4.500,0000	17.550,0000
Especificação:						
0128 060411	CABO PARALELO 2.5MM.	Consumo	1	5,0300	5.000,0000	25.150,0000
Especificação:						
0129 062440	CABO PARALELO 4,0 MM	Consumo	1	9,0000	4.000,0000	36.000,0000
Especificação:						
0130 007453	CABO PP 2 X 2,5 MM	Consumo	1	6,2500	5.000,0000	31.250,0000
Especificação:						
0131 007452	CABO PP 2 X 4 MM	Consumo	1	10,0000	5.000,0000	50.000,0000
Especificação:						
0132 047252	CABO PP 3 X 16 MM	Consumo	1	33,6500	5.000,0000	168.250,0000
Especificação:						
0133 062441	CABO REDE AZUL CAT5 4 X 24	Consumo	1	2,6000	1.109,0000	2.883,4000
Especificação:						
0134 049829	CABO TRIPLEX 10 MM	Consumo	1	5,9400	5.000,0000	29.700,0000
0135 025349	CABO TRIPLEX 16MM	Consumo	1	8,5000	5.000,0000	42.500,0000
Especificação:						
0136 062442	CADEADO 20 MM	Consumo	1	17,5000	201,0000	3.517,5000
Especificação:						
0137 062443	CADEADO 25MM	Consumo	1	20,8500	173,0000	3.607,0500
Especificação:						
0138 062444	CADEADO 30MM	Consumo	1	22,9700	153,0000	3.514,4100
Especificação:						
0139 062445	CADEADO 35MM	Consumo	1	31,0000	153,0000	4.743,0000
Especificação:						
0140 062446	CADEADO 40MM	Consumo	1	34,4900	166,0000	5.725,3400



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:							
0141 062447	CADEADO 45MM	Consumo	1	42,0000	153,0000	6.426,0000	
Especificação:							
0142 062448	CADEADO 50MM	Consumo	1	47,0000	153,0000	7.191,0000	
Especificação:							
0143 017812	CAIXA 2 X 4 LINHA EXTERNA PVC ACABAMENTO EM CANALETA	Consumo	1	13,0000	407,0000	5.291,0000	
Especificação:							
0144 058685	CAIXA DÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 1000L	Consumo	1	526,3700	37,0000	19.475,6900	
Especificação:							
0145 062449	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA, CAPACIDADE 310 LTS	Consumo	1	307,5700	60,0000	18.454,2000	
Especificação:							
0146 050250	CAIXA DÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 5.000 LITROS	Consumo	1	3.600,0000	15,0000	54.000,0000	
Especificação:							
0147 062450	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA, CAPACIDADE 500 LTS	Consumo	1	304,4800	64,0000	19.486,7200	
Especificação:							
0148 062451	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS	Consumo	1	48,1500	108,0000	5.200,2000	
Especificação:							
0149 062452	CAIXA DE PAREDE 4 X 2 PVC	Consumo	1	1,6700	558,0000	931,8600	
Especificação:							
0150 062453	CAIXA DE PAREDE 4 X 4 PVC	Consumo	1	3,8900	534,0000	2.077,2600	
Especificação:							
0151 062454	CAIXA SIFONADA 3 ENTRADAS QUADRADA 10 X 2	Consumo	1	22,8900	90,0000	2.060,1000	
Especificação:							
0152 062455	CAIXA SIFONADA 7 ENTRADAS QUADRADA 150 X 150 X 50MM	Consumo	1	48,9000	115,0000	5.623,5000	
Especificação:							
0153 062456	CAIXA SIFONADA 7 ENTRADAS QUADRADA 150 X 185 X 75MM	Consumo	1	60,0000	95,0000	5.700,0000	
Especificação:							
0154 062457	CAL HIDRATADO 18 KG	Consumo	1	18,9000	450,0000	8.505,0000	
Especificação:							
0155 062458	CAL PINTURA 8 KG	Consumo	1	11,5500	450,0000	5.197,5000	
Especificação:							
0156 062459	CAL VIRGEM 20 KG	Consumo	1	30,0000	500,0000	15.000,0000	
Especificação:							
0157 062460	CAMARA DE PNEU DE CARRINHO 3,25 X 8	Consumo	1	23,3700	40,0000	934,8000	
Especificação:							
0158 006299	CAMPAINHA DE IMBUTIR	Consumo	1	20,0000	140,0000	2.800,0000	
Especificação:							
0159 033509	CAMPAINHA SOBREPOR	Consumo	1	23,5000	125,0000	2.937,5000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:							
0160 062461	CANALETA 14X19X39	Consumo	1	4,7000	7.000,0000	32.900,0000	
Especificação:							
0161 062462	CANALETA 19X19X39	Consumo	1	5,9000	7.000,0000	41.300,0000	
Especificação:							
0162 062463	CANALETA 9X19X39	Consumo	1	3,9800	7.000,0000	27.860,0000	
Especificação:							
0163 062464	CANALETA PARA FIO COM ADESIVO 20 X 10 X 2000 MM COM TAMPA	Consumo	1	11,3000	807,0000	9.119,1000	
Especificação:							
0164 014620	CAP PVC 20MM SOLDÁVEL	Consumo	1	1,3000	205,0000	266,5000	
Especificação:							
0165 007153	CAP PVC 25MM SOLDÁVEL	Consumo	1	1,6000	205,0000	328,0000	
Especificação:							
0166 004432	CAP PVC 32 MM SOLDÁVEL	Consumo	1	1,8000	245,0000	441,0000	
Especificação:							
0167 049989	CAP PVC 40 MM SOLDÁVEL	Consumo	1	4,4000	285,0000	1.254,0000	
Especificação:							
0168 014621	CAP PVC 50MM SOLDÁVEL	Consumo	1	7,6300	215,0000	1.640,4500	
Especificação:							
0169 049993	CAP PVC ROSQUEAVEL 1 .1/4	Consumo	1	5,0000	205,0000	1.025,0000	
Especificação:							
0170 049992	CAP PVC ROSQUEAVEL 1 POL	Consumo	1	2,9800	205,0000	610,9000	
Especificação:							
0171 049990	CAP PVC ROSQUEAVEL 20	Consumo	1	0,7400	205,0000	151,7000	
Especificação:							
0172 049991	CAP PVC ROSQUEAVEL 25	Consumo	1	2,0800	205,0000	426,4000	
Especificação:							
0173 062465	CAPA CURTA PARA CHUVA	Consumo	1	45,0000	177,0000	7.965,0000	
Especificação:							
0174 062466	CAPA LONGA PARA CHUVA	Consumo	1	45,0000	177,0000	7.965,0000	
Especificação:							
0175 062467	CARRINHO DE FERRO CHAPA 16. 55 LITROS	Consumo	1	440,0000	40,0000	17.600,0000	
Especificação:							
0176 062468	CARRINHO DE FERRO CHAPA 18. 55 LITROS	Consumo	1	455,0000	40,0000	18.200,0000	
Especificação:							
0177 062469	CARRINHO DE FERRO CHAPA 20. 55 LITROS	Consumo	1	385,0000	40,0000	15.400,0000	
Especificação:							
0178 062470	CERÂMICA ACETINADA 61X61. FORMATO MAIOR QUE 2025CM2	Consumo	1	55,0700	830,0000	45.708,1000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0179 062471	CERÂMICA ANTI-DERRAPANTE 57X57	Consumo	1	38,0000	710,0000	26.980,0000
Especificação:						
0180 062472	CERÂMICA POLIDA 45X45	Consumo	1	40,2900	1.010,0000	40.692,9000
Especificação:						
0181 046751	CHAPA MEIA LUA PARA MADEIRA	Consumo	1	19,9900	390,0000	7.796,1000
Especificação:						
0182 062473	CHAPA ZINCADA 26X20 CM	Consumo	1	27,6800	330,0000	9.134,4000
Especificação:						
0183 062474	CHAPA ZINCADA 26X50 CM	Consumo	1	39,0000	330,0000	12.870,0000
Especificação:						
0184 062475	CHAPA ZINCADA 26X80 CM	Consumo	1	75,4100	330,0000	24.885,3000
Especificação:						
0185 062476	CHAVE COMBINADA 10 MM	Consumo	1	11,5000	83,0000	954,5000
Especificação:						
0186 002252	CHAVE COMBINADA 11 MM	Consumo	1	11,8000	83,0000	979,4000
Especificação:						
0187 045987	CHAVE COMBINADA 12 M/M	Consumo	1	12,5000	83,0000	1.037,5000
Especificação:						
0188 045988	CHAVE COMBINADA 14 M/M	Consumo	1	14,0000	83,0000	1.162,0000
Especificação:						
0189 062477	CHAVE DE FENDA 1/4 X 4	Consumo	1	7,7100	84,0000	647,6400
Especificação:						
0190 005106	CHAVE DE FENDA 1/4 x 6	Consumo	1	8,8900	69,0000	613,4100
Especificação:						
0191 062478	CHAVE DE FENDA 3/16 X 6	Consumo	1	7,3100	69,0000	504,3900
Especificação:						
0192 062479	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4	Consumo	1	6,9000	104,0000	717,6000
Especificação:						
0193 062480	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 5	Consumo	1	11,2000	94,0000	1.052,8000
Especificação:						
0194 062481	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 4	Consumo	1	10,3000	94,0000	968,2000
Especificação:						
0195 049557	CIMENTO COMUM CP II SACO DE 50KG	Consumo	1	36,9000	6.000,0000	221.400,0000
Especificação:	CIMENTO COMUM CP II SACO DE 50KG					
0196 062482	COLA ADESIVA PVC COM PINCEL DE 175G	Consumo	1	14,5400	260,0000	3.780,4000
Especificação:						
0197 062483	COLA ADESIVA PVC DE 75G	Consumo	1	6,5000	100,0000	650,0000
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0198 062484	COLA ADESIVA PVC DE 850G	Consumo	1	44,9000	193,0000	8.665,7000
Especificação:						
0199 062485	COLA DE CONTATO EXTRA 200G	Consumo	1	15,7000	29,0000	455,3000
Especificação:						
0200 062486	COLA DE CONTATO EXTRA 750G	Consumo	1	43,2200	27,0000	1.166,9400
Especificação:						
0201 062487	COLA DE CONTATO EXTRA 75G	Consumo	1	10,0000	80,0000	800,0000
Especificação:						
0202 062488	COLA PU 40 400G	Consumo	1	30,5000	212,0000	6.466,0000
Especificação:						
0203 062489	COLA RHODOPAS EMBALAGEM DE 01 KG	Consumo	1	25,4900	162,0000	4.129,3800
Especificação:						
0204 049998	COLA SILICONE TRANSPARENTE 270ML	Consumo	1	23,3000	318,0000	7.409,4000
Especificação:						
0205 013374	COLA SILICONE TRANSPARENTE 50 GRAMAS	Consumo	1	8,0000	160,0000	1.280,0000
Especificação:						
0206 062490	COLA INSTANTÂNEA 3G	Consumo	1	7,9900	321,0000	2.564,7900
Especificação:						
0207 062491	COLHER PARA PEDREIRO CANTO RETO Nº10	Consumo	1	47,0000	66,0000	3.102,0000
Especificação:						
0208 062492	COLHER PARA PEDREIRO CANTO RETO Nº8	Consumo	1	21,0000	61,0000	1.281,0000
Especificação:						
0209 062493	COLHER PARA PEDREIRO CANTO RETO Nº9	Consumo	1	44,6500	61,0000	2.723,6500
Especificação:						
0210 062494	COLUNA PARA LAVATÓRIO BRANCO	Consumo	1	95,4100	15,0000	1.431,1500
Especificação:						
0211 062495	CONECTOR BIMETALICO 16MM	Consumo	1	13,1000	95,0000	1.244,5000
Especificação:						
0212 062496	CONECTOR BIMETÁLICO 25MM	Consumo	1	16,6000	95,0000	1.577,0000
Especificação:						
0213 062497	CONECTOR BIMETALICO 50MM	Consumo	1	25,0000	95,0000	2.375,0000
Especificação:						
0214 004206	CONECTOR PRESSAO CABO 25 MM	Consumo	1	14,1000	291,0000	4.103,1000
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0215 062498	CONTATOR CWM 12 10 127V	Consumo	1	208,3800	83,0000	17.295,5400
Especificação:						
0216 062499	CONTATOR CWM 12 10 220V	Consumo	1	200,0000	83,0000	16.600,0000
Especificação:						
0217 062500	CONTATOR CWM 2500 - 220V	Consumo	1	259,7700	83,0000	21.560,9100
Especificação:						
0218 062501	CONTATOR CWM 3200 - 220V	Consumo	1	605,2200	73,0000	44.181,0600
Especificação:						
0219 062502	CORDA DE NYLON MEDIA 8MM	Consumo	1	2,2200	370,0000	821,4000
Especificação:						
0220 062503	CORDA DE SEDA 05MM	Consumo	1	1,4900	570,0000	849,3000
Especificação:						
0221 062504	CORDA DE SEDA 08MM	Consumo	1	2,0000	570,0000	1.140,0000
Especificação:						
0222 062505	CORDA DE SEDA 10MM	Consumo	1	2,0000	570,0000	1.140,0000
Especificação:						
0223 062506	CORRENTE PARA CADEADO 3MM	Consumo	1	28,1000	85,0000	2.388,5000
Especificação:						
0224 062507	CORRENTE PARA CADEADO 6MM	Consumo	1	31,8000	85,0000	2.703,0000
Especificação:						
0225 062508	CORRENTE PARA CADEADO 8MM	Consumo	1	40,0000	85,0000	3.400,0000
Especificação:						
0226 062509	CUBA AÇO INOX Nº02, DIMENSÕES SIMILARES. PADRÃO SIMILAR	Consumo	1	196,9000	73,0000	14.373,7000
Especificação:						
0227 062510	CUBA PARA BANHEIRO (OVAL) DE EMBUTIR LOUÇA 490 X 325 MM	Consumo	1	104,8400	98,0000	10.274,3200
Especificação:						
0228 050004	CUBA PIA PARA BANHEIRO RETANGULAR 40 CM DE APOIO	Consumo	1	366,3400	98,0000	35.901,3200
Especificação:						
0229 062511	CURVA LONGA ESGOTO 100	Consumo	1	48,0000	176,0000	8.448,0000
Especificação:						
0230 062512	CURVA LONGA ESGOTO 40	Consumo	1	10,4000	176,0000	1.830,4000
Especificação:						
0231 062513	CURVA LONGA ESGOTO 50	Consumo	1	17,2000	176,0000	3.027,2000
Especificação:						
0232 062514	CURVA LONGA ESGOTO 75	Consumo	1	21,0000	176,0000	3.696,0000
Especificação:						
0233 062515	CURVA SOL 20 MM	Consumo	1	2,9200	176,0000	513,9200
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0234 062516	CURVA SOL 25 MM	Consumo	1	3,3000	216,0000	712,8000
Especificação:						
0235 062517	CURVA SOL 32 MM	Consumo	1	7,7000	196,0000	1.509,2000
Especificação:						
0236 062518	CURVA SOL 40MM	Consumo	1	11,5900	186,0000	2.155,7400
Especificação:						
0237 062519	CURVA SOL 50 MM	Consumo	1	14,3900	216,0000	3.108,2400
Especificação:						
0238 062520	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 12X35 CM CABO ABERTO	Consumo	1	30,0000	80,0000	2.400,0000
Especificação:						
0239 062521	DESEMPENADEIRA AÇO LISA 12X35 CM CABO ABERTO	Consumo	1	53,9000	70,0000	3.773,0000
Especificação:						
0240 062522	DESEMPENADEIRA DE PLASTICO ESTRIADO 30X17	Consumo	1	11,2000	69,0000	772,8000
Especificação:						
0241 062523	DESEMPENADEIRA DE PLASTICO LISA 30X17	Consumo	1	18,1000	69,0000	1.248,9000
Especificação:						
0242 062524	DESEMPENADEIRA PU ESTRIADA 300X180	Consumo	1	93,0000	69,0000	6.417,0000
Especificação:						
0243 062525	DISCO CORTE FINO AÇO INOX 4.1/2 X 1 X 0 X 7/8	Consumo	1	2,9000	374,0000	1.084,6000
Especificação:						
0244 062527	DISCO CORTE FINO AÇO INOX 7 X 1,6	Consumo	1	7,0000	374,0000	2.618,0000
Especificação:						
0245 062529	DISCO DIAMANTADO SERRA VIDEA 4.3/8 X 24 DENTES	Consumo	1	26,9000	239,0000	6.429,1000
Especificação:						
0246 062530	DISCO DIAMANTADO SERRA VIDEA 7.1/4 X 24 DENTES	Consumo	1	31,2000	239,0000	7.456,8000
Especificação:						
0247 062531	DISCO DIAMANTADO TURBO SECO 105MM	Consumo	1	50,5200	189,0000	9.548,2800
Especificação:						
0248 062532	DISJUNTOR DIN 1 X 10 A	Consumo	1	13,2000	30,0000	396,0000
Especificação:						
0249 062533	DISJUNTOR DIN 1 X 16 A	Consumo	1	14,3300	118,0000	1.690,9400
Especificação:						
0250 062534	DISJUNTO DIN 1 X 25 A	Consumo	1	12,0000	103,0000	1.236,0000
Especificação:						
0251 062535	DISJUNTOR DIN 1 X 40 A	Consumo	1	16,5700	172,0000	2.850,0400
Especificação:						
0252 062536	DISJUNTOR DIN 2 X 50 A	Consumo	1	28,9000	98,0000	2.832,2000
Especificação:						
0253 062537	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16 A	Consumo	1	50,0000	120,0000	6.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0254 062538	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25 A	Consumo	1	52,0500	132,0000	6.870,6000
Especificação:						
0255 062539	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32 A	Consumo	1	47,5000	83,0000	3.942,5000
Especificação:						
0256 062540	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63 A	Consumo	1	81,0000	123,0000	9.963,0000
Especificação:						
0257 062541	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 10 A	Consumo	1	68,0000	128,0000	8.704,0000
Especificação:						
0258 062542	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 15 A	Consumo	1	72,9300	108,0000	7.876,4400
Especificação:						
0259 062543	DISJUNTOR NEMA 1 X 10 A	Consumo	1	17,4000	108,0000	1.879,2000
Especificação:						
0260 062544	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 20 A	Consumo	1	39,9000	128,0000	5.107,2000
Especificação:						
0261 062545	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 30 A	Consumo	1	72,3900	108,0000	7.818,1200
Especificação:						
0262 062546	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 60 A	Consumo	1	111,0300	140,0000	15.544,2000
Especificação:						
0263 062547	DISJUNTOR NEMA 1 X 40 A	Consumo	1	28,7000	108,0000	3.099,6000
Especificação:						
0264 062548	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 30 A	Consumo	1	90,2900	118,0000	10.654,2200
Especificação:						
0265 062549	DOBRADIÇA ZINCADA PARA PORTA 3"	Consumo	1	2,6000	351,0000	912,6000
Especificação:						
0266 062550	DOBRADIÇA ZINCADA PARA PORTA 3.1/2	Consumo	1	4,4600	351,0000	1.565,4600
Especificação:						
0267 062551	DOBRADIÇA ZINCADA PARA PORTA 4"	Consumo	1	6,8000	351,0000	2.386,8000
Especificação:						
0268 062552	DUCHA ELÉTRICA 5.500W X 127V	Consumo	1	78,0000	85,0000	6.630,0000
Especificação:						
0269 062553	DUCHA ELÉTRICA 5.500W X 220V	Consumo	1	78,0000	106,0000	8.268,0000
Especificação:						
0270 062554	DUCHA HIGIÊNICA COM FLEXÍVEL E GATILHO METAL	Consumo	1	122,3300	73,0000	8.930,0900
Especificação:						
0271 050089	DUREPOXI 100 GR	Consumo	1	10,3200	185,0000	1.909,2000
Especificação:						
0272 036495	DUREPOXI 50 GR	Consumo	1	6,8000	160,0000	1.088,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0273 062555	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 1POL	Consumo	1	6,3500	910,0000	5.778,5000
Especificação:						
0274 062556	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 1/2	Consumo	1	2,6000	910,0000	2.366,0000
Especificação:						
0275 062557	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 3/4	Consumo	1	2,3500	910,0000	2.138,5000
Especificação:						
0276 062558	ENGATE BRANCO FLEXÍVEL 100CM	Consumo	1	12,9000	240,0000	3.096,0000
Especificação:						
0277 062559	ENGATE BRANCO FLEXÍVEL 40CM	Consumo	1	6,0500	382,0000	2.311,1000
Especificação:						
0278 062560	ENGATE BRANCO FLEXÍVEL 60CM	Consumo	1	7,1100	337,0000	2.396,0700
Especificação:						
0279 062561	ENGATE INOX PARA PIA/LAVATORIO 1/2 40CM	Consumo	1	32,6500	288,0000	9.403,2000
Especificação:						
0280 062562	ENXADÃO LARGO COM CABO 2,5 LIBRAS	Consumo	1	72,7900	47,0000	3.421,1300
Especificação:						
0281 062563	ESCADA ARTICULADA 3X4	Consumo	1	710,0000	19,0000	13.490,0000
Especificação:						
0282 062564	ESCADA DE ALUMÍNIO 05 DEGRAUS	Consumo	1	210,0000	32,0000	6.720,0000
Especificação:						
0283 062565	ESCADA DE ALUMÍNIO 07 DEGRAUS	Consumo	1	263,9500	32,0000	8.446,4000
Especificação:						
0284 062566	ESMALTE SINTÉTICO 0,9 L	Consumo	1	44,9000	120,0000	5.388,0000
Especificação:						
0285 062567	ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L	Consumo	1	165,0000	138,0000	22.770,0000
Especificação:						
0286 062568	ESPAÇADOR DE CERAMICA 1,5MM	Consumo	1	5,4800	1.160,0000	6.356,8000
Especificação:						
0287 062569	ESPAÇADOR DE CERÂMICA 2MM	Consumo	1	5,4000	1.160,0000	6.264,0000
Especificação:						
0288 062570	ESPAÇADOR DE CERÂMICA 3MM	Consumo	1	5,4800	1.167,0000	6.395,1600
Especificação:						
0289 062571	ESPÁTULA AÇO 10CM	Consumo	1	11,5000	63,0000	724,5000
Especificação:						
0290 062572	ESPÁTULA AÇO 08CM	Consumo	1	9,7500	62,0000	604,5000
Especificação:						
0291 062573	ESPÁTULA AÇO 12CM	Consumo	1	14,0000	562,0000	7.868,0000
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0292 062574	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO.	Consumo	1	9,0000	170,0000	1.530,0000
Especificação:						
0293 062575	ESTANHO TUBO PARA SOLDA 63X27 25G	Consumo	1	11,2000	62,0000	694,4000
Especificação:						
0294 062576	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 10 METROS COM 3 TOMADAS 2P+T	Consumo	1	39,0800	133,0000	5.197,6400
Especificação:						
0295 062577	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 03 METROS COM 3 TOMADAS 2P+T	Consumo	1	24,4600	118,0000	2.886,2800
Especificação:						
0296 062578	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 20 METROS COM 3 TOMADAS	Consumo	1	144,3400	64,0000	9.237,7600
Especificação:						
0297 062579	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 05 METROS COM 3 TOMADAS 2P+T	Consumo	1	36,0000	66,0000	2.376,0000
Especificação:						
0298 062580	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 50 METROS COM 3 TOMADAS	Consumo	1	239,4300	60,0000	14.365,8000
Especificação:						
0299 062581	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA	Consumo	1	66,0000	226,0000	14.916,0000
Especificação:						
0300 062582	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA (CAIXA ESTREITA)	Consumo	1	68,0000	197,0000	13.396,0000
Especificação:						
0301 062583	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA (CAIXA LARGA)	Consumo	1	78,0000	217,0000	16.926,0000
Especificação:						
0302 062584	FECHADURA ELETROMAGNÉTICA 12V C90 DUPLA	Consumo	1	406,5000	96,0000	39.024,0000
Especificação:						
0303 062585	FECHADURA EXTERNA	Consumo	1	72,2000	187,0000	13.501,4000
Especificação:						
0304 062586	FERRO 1/4" 12M	Consumo	1	28,0000	790,0000	22.120,0000
Especificação:						
0305 062587	FERRO 12,5MM 12M	Consumo	1	111,0000	760,0000	84.360,0000
Especificação:						
0306 049806	FERRO 3/8" 12M	Consumo	1	65,0000	790,0000	51.350,0000
Especificação:						
0307 062588	FERRO 4.2MM 12M	Consumo	1	14,9500	790,0000	11.810,5000
Especificação:						
0308 062589	FERRO 5.0MM 12M	Consumo	1	20,6000	890,0000	18.334,0000
Especificação:						
0309 062590	FERRO 5/16 12M	Consumo	1	42,6700	790,0000	33.709,3000
Especificação:						
0310 002667	FIO DE NYLON 2,4MM	Consumo	1	0,8000	400,0000	320,0000
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0311 031816	FIO FLEXIVEL 4.0MM PTO	Consumo	1	3,8100	1.190,0000	4.533,9000
Especificação:						
0312 033515	FIO PARALELO 2 X 0 30 MM BICOLOR POLARIZADO	Consumo	1	5,1600	4.000,0000	20.640,0000
Especificação:						
0313 062591	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM BICOLOR POLARIZADO	Consumo	1	2,4100	4.000,0000	9.640,0000
Especificação:						
0314 001052	FIO PARALELO 2.0 X 2,5MM	Consumo	1	5,6000	4.000,0000	22.400,0000
Especificação:						
0315 001012	FIO TELEFÔNICO FE (PRETO)	Consumo	1	1,0500	960,0000	1.008,0000
Especificação:						
0316 062592	FITA ANTIDERRAPANTE 50MM X 5M	Consumo	1	28,6500	194,0000	5.558,1000
Especificação:						
0317 062593	FITA CREPE 18X50	Consumo	1	5,4000	511,0000	2.759,4000
Especificação:						
0318 062594	FITA CREPE 24X50	Consumo	1	6,5000	511,0000	3.321,5000
Especificação:						
0319 062595	FITA CREPE 48X50	Consumo	1	15,6000	511,0000	7.971,6000
Especificação:						
0320 062596	FITA DUPLA FACE 12 X 2M	Consumo	1	22,9000	226,0000	5.175,4000
Especificação:						
0321 062597	FITA DUPLA FACE 19MM X 5M	Consumo	1	43,0800	287,0000	12.363,9600
Especificação:						
0322 049042	FITA ISOLANTE 19 MM X 05 MTS	Consumo	1	4,4000	314,0000	1.381,6000
Especificação:						
0323 039179	FITA ISOLANTE 19 MM X 10 MT	Consumo	1	5,6000	314,0000	1.758,4000
Especificação:						
0324 039184	FITA ISOLANTE 19 MM X 20 MT	Consumo	1	8,0000	344,0000	2.752,0000
Especificação:						
0325 036514	FITA ISOLANTE DE AUTO FUSÃO	Consumo	1	50,9000	217,0000	11.045,3000
Especificação:						
0326 062598	FITA MULTIUSO MANTA ASFÁLTICA 10CM (10M)	Consumo	1	56,0000	236,0000	13.216,0000
Especificação:						
0327 062599	FITA MULTIUSO MANTA ASFÁLTICA 20CM (10M)	Consumo	1	112,0000	236,0000	26.432,0000
Especificação:						
0328 062600	FITA MULTIUSO MANTA ASFÁLTICA 30CM (10M)	Consumo	1	158,0000	236,0000	37.288,0000
Especificação:						
0329 016577	FITA ZEBRADA 7CMX 200 METROS	Consumo	1	14,9900	174,0000	2.608,2600
Especificação:						
0330 062601	FIXADOR PARA PORTA CROMADO PARA PISO	Consumo	1	13,0500	191,0000	2.492,5500



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0331 062602	GANCHO COM BUCHA 6MM	Consumo	1	0,4000	410,0000	164,0000
Especificação:						
0332 062603	GANCHO COM BUCHA 08MM.	Consumo	1	0,7800	410,0000	319,8000
Especificação:						
0333 049812	GESSO SACA DE 1 KG	Consumo	1	6,9000	295,0000	2.035,5000
Especificação:						
0334 003768	GESSO SACA DE 20 KG	Consumo	1	97,9200	150,0000	14.688,0000
Especificação:						
0335 062604	GRAFIATO BARRICA 25KG	Consumo	1	115,0000	10,0000	1.150,0000
Especificação:						
0336 062605	GRAMPO MIGUELAO DUPLO RIMA 15UND	Consumo	1	3,4000	333,0000	1.132,2000
Especificação:						
0337 062606	INTERRUPTOR 1 TCL + TOMADA SIMPLES 10A COM PLACA	Consumo	1	23,2000	318,0000	7.377,6000
Especificação:						
0338 062607	INTERRUPTOR 1TCL SIMPLES 10A COM PLACA	Consumo	1	16,0000	318,0000	5.088,0000
Especificação:						
0339 062608	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA 10A	Consumo	1	31,0000	342,0000	10.602,0000
Especificação:						
0340 062609	INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES	Consumo	1	23,5000	342,0000	8.037,0000
Especificação:						
0341 062610	INTERRUPTOR PERA SIMP 6A	Consumo	1	6,9600	443,0000	3.083,2800
Especificação:						
0342 062611	INTERRUPTOR SIMPLES	Consumo	1	16,9000	460,0000	7.774,0000
Especificação:						
0343 062612	INTERRUPTOR SIMPLES / TOMADA 10A	Consumo	1	18,6000	342,0000	6.361,2000
Especificação:						
0344 062613	INTERRUPTOR SIMPLES / TOMADA 20A	Consumo	1	19,0000	570,0000	10.830,0000
Especificação:						
0345 062614	ISOLADOR TIPO PIMENTÃO	Consumo	1	10,8000	80,0000	864,0000
Especificação:						
0346 062615	JANELA BASCULANTE 40X60CM COM GRADE	Consumo	1	152,0000	83,0000	12.616,0000
Especificação:						
0347 062616	JANELA BASCULANTE 40X60CM SEM GRADE	Consumo	1	122,0000	53,0000	6.466,0000
Especificação:						
0348 062617	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS 1,00 X 1,20M COM GRADE	Consumo	1	385,4000	70,0000	26.978,0000
Especificação:						
0349 062618	JANELA VENEZIANA 1,00 X 1,20M SEM VIDRO COM GRADE	Consumo	1	364,0000	70,0000	25.480,0000
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0350 062619	JANELA VENEZIANA 1,50 X 1,00 M SEM VIDRO COM GRADE	Consumo	1	499,1000	67,0000	33.439,7000
Especificação:						
0351 062620	JOELHO 45 SOL 20MM	Consumo	1	1,4200	250,0000	355,0000
Especificação:						
0352 062621	JOELHO 45 SOL 25MM	Consumo	1	2,2200	250,0000	555,0000
Especificação:						
0353 062622	JOELHO 45 SOL 32MM	Consumo	1	5,4300	250,0000	1.357,5000
Especificação:						
0354 062623	JOELHO 45 SOL 40 MM	Consumo	1	6,0500	424,0000	2.565,2000
Especificação:						
0355 062624	JOELHO 45 ESGOTO 100MM	Consumo	1	8,0000	272,0000	2.176,0000
Especificação:						
0356 062625	JOELHO 45 ESGOTO 40MM	Consumo	1	2,2400	272,0000	609,2800
Especificação:						
0357 062626	JOELHO 45 ESGOTO 50MM	Consumo	1	4,2000	272,0000	1.142,4000
Especificação:						
0358 062627	JOELHO 45 ESGOTO 75MM	Consumo	1	9,0500	272,0000	2.461,6000
Especificação:						
0359 062628	JOELHO 90 SOL 20MM	Consumo	1	0,7000	299,0000	209,3000
Especificação:						
0360 062629	JOELHO 90 SOL 25MM	Consumo	1	0,6600	251,0000	165,6600
Especificação:						
0361 062630	JOELHO 90 SOL 32MM	Consumo	1	2,0000	251,0000	502,0000
Especificação:						
0362 062631	JOELHO 90 SOL 40MM	Consumo	1	5,5300	251,0000	1.388,0300
Especificação:						
0363 062632	JOELHO 90. 20MM COM BUCHA DE LATÃO	Consumo	1	3,9000	266,0000	1.037,4000
Especificação:						
0364 062633	JOELHO 90. 25MM COM BUCHA DE LATÃO	Consumo	1	6,6000	266,0000	1.755,6000
Especificação:						
0365 062634	JOELHO 90 ESGOTO 100MM	Consumo	1	4,5000	251,0000	1.129,5000
Especificação:						
0366 062635	JOELHO 90 ESGOTO 40MM	Consumo	1	1,2000	351,0000	421,2000
Especificação:						
0367 062636	JOELHO 90 ESGOTO 50MM	Consumo	1	2,2000	271,0000	596,2000
Especificação:						
0368 062637	JOELHO 90 ESGOTO 75MM	Consumo	1	4,7100	271,0000	1.276,4100
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0369 062638	JOELHO 90 RED 25MM X 20 MM COM BUCHA DE LATÃO	Consumo	1	5,2000	150,0000	780,0000
Especificação:						
0370 062639	JOELHO ESGOTO 150MM	Consumo	1	38,9000	271,0000	10.541,9000
Especificação:						
0371 062640	JOELHO 90 SOL 75MM	Consumo	1	133,9000	221,0000	29.591,9000
Especificação:						
0372 062641	KIT ACESSORIOS PARA BANHEIRO 5 PEÇAS	Consumo	1	242,6100	79,0000	19.166,1900
Especificação:						
0373 062642	KIT CAVALETE COPASA DE 1/2 MODELO COMPLETO	Consumo	1	172,0000	64,0000	11.008,0000
Especificação:						
0374 062643	LÂMINA DE SERRA 12X24	Consumo	1	13,5000	207,0000	2.794,5000
Especificação:						
0375 062644	LÂMPADA DE LED BASE E27 9W	Consumo	1	6,7400	270,0000	1.819,8000
Especificação:						
0376 062645	LÂMPADA DE LED BIVOLT 12W	Consumo	1	8,8900	320,0000	2.844,8000
Especificação:						
0377 062646	LÂMPADA DE LED BIVOLT 15W	Consumo	1	11,1500	500,0000	5.575,0000
Especificação:						
0378 062647	LÂMPADA DE LED BIVOLT 30W	Consumo	1	31,3800	1.000,0000	31.380,0000
Especificação:						
0379 062648	LÂMPADA DE LED BULBO BIVOLT 20W	Consumo	1	22,5000	700,0000	15.750,0000
Especificação:						
0380 062649	LÂMPADA DE LED BULBO BIVOLT 50W	Consumo	1	42,0000	485,0000	20.370,0000
Especificação:						
0381 062650	LÂMPADA FLUORESCENTE PARA CALHA DE 40W	Consumo	1	34,3600	350,0000	12.026,0000
Especificação:						
0382 062651	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 60CM	Consumo	1	9,1000	380,0000	3.458,0000
Especificação:						
0383 062652	LÂMPADA TUBULAR LED 20W 1,20MT	Consumo	1	19,5000	350,0000	6.825,0000
Especificação:						
0384 062653	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA 47X38,5CM DIMENSÕES SIMILARES. PADRÃO SIMILAR	Consumo	1	131,0000	80,0000	10.480,0000
Especificação:						
0385 062654	LIMA ENXADA 8	Consumo	1	18,8000	109,0000	2.049,2000
Especificação:						
0386 062655	LIMA MOTOSSERRA 5X32	Consumo	1	8,9000	109,0000	970,1000
Especificação:						
0387 062656	LINHA PARA PEDREIRO 100 METROS	Consumo	1	11,3000	82,0000	926,6000
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0388 011289	LINHA PARA PEDREIRO 50 METROS	Consumo	1	9,0000	82,0000	738,0000
Especificação:						
0389 062657	LIQUI BRILHO 18LTS	Consumo	1	366,6600	99,0000	36.299,3400
Especificação:						
0390 062658	LIXA DE ÁGUA Nº80	Consumo	1	2,8000	285,0000	798,0000
Especificação:						
0391 062659	LIXA MASSA PAREDE COM GRÃOS DE 100 ATÉ 220	Consumo	1	1,9000	840,0000	1.596,0000
Especificação:						
0392 062660	LIXA MASSA PAREDE Nº36	Consumo	1	1,9000	645,0000	1.225,5000
Especificação:						
0393 062661	LIXA MASSA PAREDE Nº80	Consumo	1	1,9000	645,0000	1.225,5000
Especificação:						
0394 046929	LONA DUPLA FACE BRANCA PRETA 4MT DE LARGURAS	Consumo	1	8,8500	885,0000	7.832,2500
Especificação:						
0395 046928	LONA DUPLA FACE BRANCA PRETA 8MT DE LARGURAS	Consumo	1	13,3000	474,0000	6.304,2000
Especificação:						
0396 062662	LONA PLÁSTICA PRETA 4X100 40KG	Consumo	1	6,0000	444,0000	2.664,0000
Especificação:						
0397 062663	LUMINÁRIA PAINEL LED PLAFON 60 X 60 CM BRANCO SOBREPOR 36W 6000K	Consumo	1	218,4900	45,0000	9.832,0500
Especificação:						
0398 062664	LUMINÁRIA PAINEL LED PLAFON DE EMBUTIR 18W BIVOLT 6000K	Consumo	1	32,0000	40,0000	1.280,0000
Especificação:						
0399 062665	LUMINÁRIA PAINEL LED PLAFON DE EMBUTIR 24W BIVOLT 6000K	Consumo	1	42,6800	40,0000	1.707,2000
Especificação:						
0400 062666	LUMINÁRIA PAINEL LED PLAFON DE SOBREPOR 18W BIVOLT 6000K	Consumo	1	28,0000	40,0000	1.120,0000
Especificação:						
0401 062667	LUMINÁRIA PAINEL LED PLAFON DE SOBREPOR 24W BIVOLT 6000K	Consumo	1	45,0000	40,0000	1.800,0000
Especificação:						
0402 062668	LUMINÁRIA TARTARUGA OVAL BRANCA	Consumo	1	31,3300	145,0000	4.542,8500
Especificação:						
0403 062669	LUVA 100 MM ESGOTO	Consumo	1	4,2500	278,0000	1.181,5000
Especificação:						
0404 062670	LUVA 40MM ESGOTO	Consumo	1	1,4200	275,0000	390,5000
Especificação:						
0405 062671	LUVA 50MM ESGOTO	Consumo	1	2,8300	299,0000	846,1700
Especificação:						
0406 062672	LUVA 75MM ESGOTO	Consumo	1	5,8000	307,0000	1.780,6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0407 012223	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 3/4 DE 1/2	Consumo	1	2,2000	277,0000	609,4000
Especificação:						
0408 062673	LUVA DE TECIDO PIGMENTADA	Consumo	1	4,7800	540,0000	2.581,2000
Especificação:						
0409 062674	LUVA LÁTEX NITRÍLICA VERDE	Consumo	1	15,0000	793,0000	11.895,0000
Especificação:						
0410 062675	LUVA PARA REDUÇÃO ESGOTO 50/40 MM.	Consumo	1	2,6000	315,0000	819,0000
Especificação:						
0411 062676	LUVA PVC DE CORRER 25MM	Consumo	1	8,5000	318,0000	2.703,0000
Especificação:						
0412 062677	LUVA PVC DE CORRER ESGOTO 100MM	Consumo	1	19,1000	302,0000	5.768,2000
Especificação:						
0413 062678	LUVA PVC ESGOTO 150MM	Consumo	1	30,0000	240,0000	7.200,0000
Especificação:						
0414 062679	LUVA PVC PARA REDUÇÃO ESGOTO 100/500 MM	Consumo	1	7,5000	260,0000	1.950,0000
Especificação:						
0415 062680	LUVA RASPA CURTA	Consumo	1	15,0000	225,0000	3.375,0000
Especificação:						
0416 062681	LUVA SOLDÁVEL 20MM	Consumo	1	0,5800	306,0000	177,4800
Especificação:						
0417 062682	LUVA SOLDÁVEL 25MM	Consumo	1	0,8000	295,0000	236,0000
Especificação:						
0418 062683	LUVA SOLDÁVEL 32MM	Consumo	1	2,7000	295,0000	796,5000
Especificação:						
0419 062684	LUVA SOLDÁVEL 50MM	Consumo	1	4,0500	315,0000	1.275,7500
Especificação:						
0420 062685	LUVA VAQUETA MULTICOR	Consumo	1	21,4600	186,0000	3.991,5600
Especificação:						
0421 015832	MANGUEIRA DE 1/2 JARDIM	Consumo	1	4,4900	693,0000	3.111,5700
Especificação:						
0422 062686	MANGUEIRA MULTIUSO PARA GÁS DE COZINHA	Consumo	1	12,5000	83,0000	1.037,5000
Especificação:						
0423 062687	MANGUEIRA PRETA 1"	Consumo	1	3,8900	1.000,0000	3.890,0000
Especificação:						
0424 014699	MANGUEIRA PRETA DE 1/2	Consumo	1	1,6700	1.000,0000	1.670,0000
Especificação:						
0425 005703	MANGUEIRA PRETA 3/4	Consumo	1	2,5300	970,0000	2.454,1000
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0426 062688	MARRETA COM CABO 1KG	Consumo	1	41,7000	35,0000	1.459,5000
Especificação:						
0427 062689	MARRETA COM CABO 3KG	Consumo	1	136,5500	26,0000	3.550,3000
Especificação:						
0428 062690	MARRETA COM CABO 5KG	Consumo	1	222,9500	29,0000	6.465,5500
Especificação:						
0429 062691	MARTELO UNHA 27MM	Consumo	1	43,5200	45,0000	1.958,4000
Especificação:						
UF:	MG					
0430 062692	MÁSCARA PFF1 AZUL SEM VÁLVULA	Consumo	1	3,9000	355,0000	1.384,5000
Especificação:						
0431 062693	MASSA CORRIDA 18 LT	Consumo	1	64,3000	234,0000	15.046,2000
Especificação:						
0432 062694	MASSA CORRIDA 3,6 LT	Consumo	1	38,0000	237,0000	9.006,0000
Especificação:						
0433 062695	MASSA LEVE REPATOS 90G	Consumo	1	23,0000	222,0000	5.106,0000
Especificação:						
0434 062696	MASSA PLASTICA 400 CINZA	Consumo	1	16,7000	205,0000	3.423,5000
Especificação:						
0435 062697	MATA JUNTA COTOVELO 90° LINHA EXTERNA	Consumo	1	1,9600	50,0000	98,0000
Especificação:						
0436 062698	MEIO TIJOLO 9X19X14	Consumo	1	0,8600	6.150,0000	5.289,0000
Especificação:						
0437 062699	MEIO TIJOLO BOMBADO 14X19X14	Consumo	1	1,1000	6.250,0000	6.875,0000
Especificação:						
0438 062700	MICTÓRIO LOUÇA COM SIFAO EMBUTIDO ECO	Consumo	1	352,5000	54,0000	19.035,0000
Especificação:						
0439 062701	NÍPLE 1/2	Consumo	1	4,6200	177,0000	817,7400
Especificação:						
0440 062702	NUMERO RESIDENCIAL COLONIAL 0 A 9	Consumo	1	10,1300	180,0000	1.823,4000
Especificação:						
0441 062703	PÁ DE BICO Nº4 COM CABO 71CM	Consumo	1	61,5000	30,0000	1.845,0000
Especificação:						
0442 062704	PADRÃO BIFÁSICO A FAVOR DA REDE 4,5MT	Consumo	1	1.042,0000	84,0000	87.528,0000
Especificação:						
0443 062705	PADRÃO BIFÁSICO CONTRA REDE 7,0 MT	Consumo	1	1.462,0000	50,0000	73.100,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:

0444 062706	PADRÃO BIFÁSICO SUBTERRANEO CONTRA REDE 7,0 MT	Consumo	1	1.404,5000	38,0000	53.371,0000
-------------	--	---------	---	------------	---------	-------------

Especificação:

0445 062707	PADRÃO BIFÁSICO SUBTERRANEO A FAVOR DA REDE 4,5 MT	Consumo	1	911,9500	38,0000	34.654,1000
-------------	--	---------	---	----------	---------	-------------

Especificação:

0446 062708	PADRÃO MONOFÁSICO A FAVOR DA REDE 4,5MT	Consumo	1	750,0000	42,0000	31.500,0000
-------------	---	---------	---	----------	---------	-------------

Especificação:

0447 062709	PADRÃO MONOFÁSICO CONTRA A REDE 7,0 MT	Consumo	1	1.059,0000	42,0000	44.478,0000
-------------	--	---------	---	------------	---------	-------------

Especificação:

0448 062710	PADRÃO TRIFÁSICO A FAVOR DA REDE.	Consumo	1	1.700,0000	61,0000	103.700,0000
-------------	-----------------------------------	---------	---	------------	---------	--------------

Especificação:

0449 062711	PADRÃO TRIFÁSICO CONTRA REDE.	Consumo	1	2.710,0000	60,0000	162.600,0000
-------------	-------------------------------	---------	---	------------	---------	--------------

Especificação:

0450 046758	PALHA DE ACO Nº 01	Consumo	1	3,0000	436,0000	1.308,0000
-------------	--------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0451 006539	PALHA DE AÇO Nº 02	Consumo	1	2,6300	400,0000	1.052,0000
-------------	--------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0452 062712	PAPELEIRA COM COBERTURA PLÁSTICO	Consumo	1	56,2200	164,0000	9.220,0800
-------------	----------------------------------	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0453 062713	PARAFUSO CASTELO N10	Consumo	1	4,5700	775,0000	3.541,7500
-------------	----------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0454 062714	PARAFUSO CASTELO N12	Consumo	1	6,5300	550,0000	3.591,5000
-------------	----------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0455 017837	PARAFUSO FRANCÊS 1/4 X 2	Consumo	1	0,6700	750,0000	502,5000
-------------	--------------------------	---------	---	--------	----------	----------

Especificação:

0456 017838	PARAFUSO FRANCÊS 1/4 X 2 1/2	Consumo	1	0,9000	750,0000	675,0000
-------------	------------------------------	---------	---	--------	----------	----------

Especificação:

0457 017839	PARAFUSO FRANCÊS 1/4 X 3	Consumo	1	0,9000	750,0000	675,0000
-------------	--------------------------	---------	---	--------	----------	----------

Especificação:

0458 017840	PARAFUSO FRANCÊS 1/4 X 3 1/2	Consumo	1	0,8200	730,0000	598,6000
-------------	------------------------------	---------	---	--------	----------	----------

Especificação:

0459 017841	PARAFUSO FRANCÊS 1/4 X 4	Consumo	1	2,1300	730,0000	1.554,9000
-------------	--------------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0460 017843	PARAFUSO FRANCÊS 1/4 X 5	Consumo	1	4,4200	750,0000	3.315,0000
-------------	--------------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0461 017869	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 3	Consumo	1	2,2300	750,0000	1.672,5000
-------------	--------------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0462 017870	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 3 1/2	Consumo	1	2,2800	750,0000	1.710,0000
-------------	------------------------------	---------	---	--------	----------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0463 017871	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 4	Consumo	1	2,6500	800,0000	2.120,0000
Especificação:						
0464 017872	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 4 1/2	Consumo	1	2,3700	740,0000	1.753,8000
Especificação:						
0465 017873	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 5	Consumo	1	3,4000	730,0000	2.482,0000
Especificação:						
0466 017874	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 5 1/2	Consumo	1	1,8400	750,0000	1.380,0000
Especificação:						
0467 017875	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 6	Consumo	1	3,2700	750,0000	2.452,5000
Especificação:						
0468 017876	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 6 1/2	Consumo	1	3,8000	750,0000	2.850,0000
Especificação:						
0469 017877	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 7	Consumo	1	4,0200	750,0000	3.015,0000
Especificação:						
0470 017878	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 7 1/2	Consumo	1	3,7200	750,0000	2.790,0000
Especificação:						
0471 017879	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 8	Consumo	1	5,8200	730,0000	4.248,6000
Especificação:						
0472 017880	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 8 1/2	Consumo	1	2,5700	730,0000	1.876,1000
Especificação:						
0473 042138	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 9	Consumo	1	6,0600	800,0000	4.848,0000
Especificação:						
0474 017848	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 2	Consumo	1	1,5000	440,0000	660,0000
Especificação:						
0475 050134	PARAFUSO PHILIPS 4,00 X 50 MM	Consumo	1	0,3100	1.060,0000	328,6000
Especificação:						
0476 050135	PARAFUSO PHILIPS 4,5 X 50 MM	Consumo	1	0,2200	920,0000	202,4000
Especificação:						
0477 033342	PARAFUSO PHILIPS 5,0 X 40 MM	Consumo	1	0,2400	870,0000	208,8000
Especificação:						
0478 024384	PARAFUSO PHILIPS 5,5 X 75MM	Consumo	1	0,7000	990,0000	693,0000
Especificação:						
0479 062715	PARAFUSO PHILIPS 6,30 X 50MM	Consumo	1	0,5500	990,0000	544,5000
Especificação:						
0480 062716	PARAFUSO PHILLIPS 4,0 X 40MM	Consumo	1	0,2000	990,0000	198,0000
Especificação:						
0481 062717	PARAFUSO PHILLIPS 5,0 X 50MM	Consumo	1	0,3000	990,0000	297,0000
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0482 062718	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 50	Consumo	1	0,5900	575,0000	339,2500
Especificação:						
0483 062719	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 60	Consumo	1	0,7200	840,0000	604,8000
Especificação:						
0484 062720	PIA DE GRANITO COM BOJO INOX 1,20M X 55CM OCRE ITABIRA	Consumo	1	392,0000	69,0000	27.048,0000
Especificação:						
0485 062721	PIA DE GRANITO COM BOJO INOX 1,20M X 55CM VERDE UBATUBA	Consumo	1	392,0000	99,0000	38.808,0000
Especificação:						
0486 062722	PIA PARA COZINHA FIBRA 1,20 X 0,50	Consumo	1	190,0000	45,0000	8.550,0000
Especificação:						
0487 062723	PIA PARA COZINHA FIBRA 1,50 X 0,55 M	Consumo	1	268,0000	54,0000	14.472,0000
Especificação:						
0488 033352	PINCEL PARA PINTURA 2 1/2	Consumo	1	4,9000	180,0000	882,0000
Especificação:						
0489 033351	PINCEL PARA PINTURA 1"	Consumo	1	5,6000	129,0000	722,4000
Especificação:						
0490 062724	PINCEL PINTURA 1.1/2	Consumo	1	6,3000	148,0000	932,4000
Especificação:						
0491 062725	PINCEL PINTURA 1/2	Consumo	1	3,3000	144,0000	475,2000
Especificação:						
0492 062726	PINCEL PINTURA 3/4	Consumo	1	3,9000	168,0000	655,2000
Especificação:						
0493 062727	PINTURA IMPERMEÁVEL PARA PAREDES E FACHADAS 18L	Consumo	1	425,0000	6,0000	2.550,0000
Especificação:						
0494 062728	PINTURA IMPERMEÁVEL PARA PAREDES E FACHADAS 3,6L	Consumo	1	102,0000	10,0000	1.020,0000
Especificação:						
0495 033622	PLAFON PLAST BOCAL PORCELANA BRANCO	Consumo	1	7,7200	560,0000	4.323,2000
Especificação:						
0496 002824	PLUG FEMEA 10 AMP	Consumo	1	4,0000	464,0000	1.856,0000
Especificação:						
0497 005164	PLUG FEMEA 20 AMP	Consumo	1	8,7000	489,0000	4.254,3000
0498 005864	PLUG MACHO 10 AMP	Consumo	1	6,6800	464,0000	3.099,5200
Especificação:						
0499 000735	PLUG MACHO 20 AMP	Consumo	1	6,7700	489,0000	3.310,5300
Especificação:						
0500 033623	PLUG/BULÃO GALV. 1/2	Consumo	1	5,8000	435,0000	2.523,0000
Especificação:						
0501 062729	PNEU MACIÇO DE CARRINHO	Consumo	1	79,9000	40,0000	3.196,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0502 062730	PNEU PARA CARRINHO DE FERRO 3.25 X 8	Consumo	1	53,0000	40,0000	2.120,0000
Especificação:						
0503 062731	PORCA ZINCADA 1/4	Consumo	1	0,2100	655,0000	137,5500
Especificação:						
0504 062732	PORCA ZINCADA 3/8	Consumo	1	0,3300	705,0000	232,6500
Especificação:						
0505 062733	PORCA ZINCADA 5/16	Consumo	1	0,2000	705,0000	141,0000
Especificação:						
0506 062734	PORCA ZINCADA 5/8	Consumo	1	0,9200	705,0000	648,6000
Especificação:						
0507 062735	PORCELANATO ACETINADO 63X63 CM RETIFICADO	Consumo	1	77,4000	550,0000	42.570,0000
Especificação:						
0508 062736	PORCELANATO ACETINADO 84 X 84 CM	Consumo	1	94,3900	1.210,0000	114.211,9000
Especificação:						
0509 062737	PORCELANATO ACETINADO RETIFICADO 120 X 120 CM	Consumo	1	119,4500	550,0000	65.697,5000
Especificação:						
0510 062738	PORCELANATO ACETINADO RETIFICADO 80 X 80 CM	Consumo	1	93,7000	900,0000	84.330,0000
Especificação:						
0511 062739	PORCELANATO EFEITO MARMORE POLIDO RETIFICADO 70 X 70 CM	Consumo	1	93,7000	670,0000	62.779,0000
Especificação:						
0512 062740	PORCELANATO POLIDO 84 X 84 CM	Consumo	1	102,1200	550,0000	56.166,0000
Especificação:						
0513 062741	PORTA LÂMPADA SEM RABICHO COM BORNES	Consumo	1	4,9000	270,0000	1.323,0000
Especificação:						
0514 050297	PORTA METALICA C/VIDRO 2 X 2,10 M DE CORRER COM DUAS FOLHAS	Consumo	1	1.480,0000	50,0000	74.000,0000
Especificação:						
0515 007563	PORTA VENEZIANA DE 2,10 M DE ALTURA X 0,60 M DE LARGURA	Consumo	1	328,0000	95,0000	31.160,0000
Especificação:						
0516 062742	PORTA VENEZIANA 2,10 X 0,70	Consumo	1	340,0000	10,0000	3.400,0000
Especificação:						
0517 062743	PORTA VENEZIANA 2,10 X 0,80	Consumo	1	362,0000	115,0000	41.630,0000
Especificação:						
0518 062744	POSTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 2,5M	Consumo	1	119,0000	225,0000	26.775,0000
Especificação:						
0519 062745	POSTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 3,0M	Consumo	1	150,0000	215,0000	32.250,0000
Especificação:						
0520 062746	POSTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 3,5M	Consumo	1	168,5000	215,0000	36.227,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0521 062747	POSTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 4,0M	Consumo	1	156,9000	215,0000	33.733,5000
Especificação:						
0522 000989	PREGO 10 X 10	Consumo	1	44,0000	213,0000	9.372,0000
Especificação:						
0523 001707	PREGO 15 X 15	Consumo	1	23,0000	213,0000	4.899,0000
Especificação:						
0524 004928	PREGO 17 X 21	Consumo	1	20,9000	213,0000	4.451,7000
Especificação:						
0525 001303	PREGO 17 X 24	Consumo	1	23,0000	213,0000	4.899,0000
Especificação:						
0526 005861	PREGO 17 X 27	Consumo	1	21,4800	213,0000	4.575,2400
Especificação:						
0527 004801	PREGO 18 x 30	Consumo	1	22,8500	213,0000	4.867,0500
Especificação:						
0528 005797	PREGO 19 X 36	Consumo	1	19,9000	223,0000	4.437,7000
Especificação:						
0529 049811	PREGO 22 X 42	Consumo	1	21,0000	223,0000	4.683,0000
Especificação:						
0530 004687	PREGO 22 X 48	Consumo	1	20,3000	223,0000	4.526,9000
Especificação:						
0531 000581	PREGO 26 X 72	Consumo	1	30,0000	250,0000	7.500,0000
Especificação:						
0532 062748	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 20L	Consumo	1	179,0000	50,0000	8.950,0000
Especificação:						
0533 062749	PUXADOR INOX P/ PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Consumo	1	149,0000	116,0000	17.284,0000
Especificação:						
0534 062750	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 12 NEMA 16 DIN	Consumo	1	77,0000	110,0000	8.470,0000
Especificação:						
0535 062751	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 6 NEMA 8 DIN	Consumo	1	46,5000	111,0000	5.161,5000
Especificação:						
0536 062752	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 3N X 4D EMBUTIR BRANCO	Consumo	1	27,0000	116,0000	3.132,0000
Especificação:						
0537 062753	RALO LINEAR PLUVIAL GRELHA ALUMINIO 6 X 100 CM	Consumo	1	112,0000	99,0000	11.088,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0538 062754	RALO SECO QUADRADO GRELHA	Consumo	1	19,4000	180,0000	3.492,0000
Especificação:						
0539 062755	RASTELO VASSOURA METAL 22 DENTES COM CABO	Consumo	1	29,7000	55,0000	1.633,5000
Especificação:						
0540 062756	RASTELO VASSOURA PVC 22 DENTES COM CABO	Consumo	1	20,0000	71,0000	1.420,0000
Especificação:						
0541 062757	REBITE EM ALUMINIO 4,0 X 19 MM	Consumo	1	0,2900	220,0000	63,8000
Especificação:						
0542 062758	REBITE EM ALUMINIO 4,8 X 12 MM	Consumo	1	0,1600	255,0000	40,8000
Especificação:						
0543 062759	REFLETOR DE LED 300W 6000K BIVOLT	Consumo	1	227,5700	207,0000	47.106,9900
Especificação:						
0544 062760	REFLETOR DE LED 50W 6000K BIVOLT	Consumo	1	48,3300	20,0000	966,6000
Especificação:						
0545 062761	REFLETOR LED SLIM ALUMINIO 150W BIVOLT	Consumo	1	114,9100	192,0000	22.062,7200
Especificação:						
0546 062762	REFLETOR LED SLIM ALUMINIO 200W BIVOLT	Consumo	1	171,8300	232,0000	39.864,5600
Especificação:						
0547 062763	REFLETOR LED SLIM PRETO 100W BIVOLT	Consumo	1	102,0000	180,0000	18.360,0000
Especificação:						
0548 062764	REGISTRO PRESSÃO COM CANOPLA 3/4	Consumo	1	63,4500	189,0000	11.992,0500
Especificação:						
0549 062765	REGISTRO PRESSÃO COM CANOPLA 1/2	Consumo	1	45,0000	165,0000	7.425,0000
Especificação:						
0550 062766	REGISTRO ROSQUEÁVEL 1/2 AZUL	Consumo	1	11,0000	155,0000	1.705,0000
Especificação:						
0551 062767	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM	Consumo	1	6,0000	165,0000	990,0000
Especificação:						
0552 062768	REGISTRO SOLDAVEL 25MM	Consumo	1	6,6600	150,0000	999,0000
Especificação:						
0553 062769	REGISTRO SOLDAVEL 40MM	Consumo	1	30,0000	160,0000	4.800,0000
Especificação:						
0554 062770	REGISTRO SOLDAVEL 50MM	Consumo	1	28,0000	150,0000	4.200,0000
Especificação:						
0555 062771	REGISTRO SOLDAVEL 60MM	Consumo	1	41,0000	150,0000	6.150,0000
Especificação:						
0556 062772	RÉGUA DE ALUMÍNIO 2 METROS 630GR BITUBULAR	Consumo	1	42,9000	63,0000	2.702,7000
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0557 062773	RÉGUA DE ALUMÍNIO 3 METROS 1,1KG BITUBULAR	Consumo	1	75,0000	63,0000	4.725,0000
Especificação:						
0558 062774	REJUNTO ACRÍLICO 1 KG	Consumo	1	51,4000	30,0000	1.542,0000
Especificação:						
0559 062775	REJUNTE FLEXÍVEL 1 KG	Consumo	1	11,8800	725,0000	8.613,0000
Especificação:						
0560 062776	REJUNTE RESINADO 1 KG	Consumo	1	11,9800	100,0000	1.198,0000
Especificação:						
0561 040477	RELE FOTOCELULA COM BASE A 220 VOLTS	Consumo	1	32,0000	165,0000	5.280,0000
Especificação:						
0562 062777	RELÉ FOTOELETRICO 1000W BIVOLT	Consumo	1	36,8600	201,0000	7.408,8600
Especificação:						
0563 062778	RELÉ TEMPO RTW RE-01 03-30S 240V	Consumo	1	158,8500	106,0000	16.838,1000
Especificação:						
0564 062779	REPARO DE VÁLVULA DE DESCARGA 1 1/5	Consumo	1	65,9000	211,0000	13.904,9000
Especificação:						
0565 062780	RESINA IMPERMEABILIZANTE TELHA 18LTS COR CERÂMICA	Consumo	1	576,0600	64,0000	36.867,8400
Especificação:						
0566 062781	RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO 110V	Consumo	1	27,9000	190,0000	5.301,0000
Especificação:						
0567 011939	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 220 V	Consumo	1	28,5000	226,0000	6.441,0000
Especificação:						
0568 062782	RESISTÊNCIA PARA DUCHA HIGIÊNICA 110V	Consumo	1	43,9500	160,0000	7.032,0000
Especificação:						
0569 050150	RESISTÊNCIA PARA DUCHA HIGIENICA 220V	Consumo	1	40,7300	152,0000	6.190,9600
Especificação:	RESISTÊNCIA PARA DUCHA HIGIENICA 220V					
0570 062783	REVESTIMENTO DE PAREDE POLIDO 32 X 62 CM, DIMENSÕES SIMILARES. PADRÃO SIMILAR	Consumo	1	41,8700	420,0000	17.585,4000
Especificação:						
0571 062784	REVESTIMENTO DE PAREDE ACETINADO 32 X 62 CM, DIMENSÕES SIMILARES. PADRÃO SIMILAR	Consumo	1	41,8700	760,0000	31.821,2000
Especificação:						
0572 062785	ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA COM MOTOR 2 TEMPOS, POTENCIA MÍNIMA 1.3CV, CILINDRADA MÍNIMA DE 30,8 METRO CÚBICO, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE 0,64LT, DIÂMETRO MÍNIMO DO CORTE 305MM COM PROTETOR, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 1,75M	Consumo	1	1.274,6200	4,0000	5.098,4800
Especificação:						
0573 062786	ROLDANA PVC COM PREGO 36X36	Consumo	1	0,9900	310,0000	306,9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0574 062787	ROLO ANTIGOTAS 15CM COM CABO	Consumo	1	37,4800	128,0000	4.797,4400
Especificação:						
0575 062788	ROLO ANTIGOTAS 23CM	Consumo	1	25,3000	164,0000	4.149,2000
0576 062789	ROLO DE ESPUMA 23CM	Consumo	1	18,2200	150,0000	2.733,0000
Especificação:						
0577 062790	ROLO DE ESPUMA 5 CM COM CABO.	Consumo	1	4,9900	138,0000	688,6200
Especificação:						
0578 062791	ROLO DE ESPUMA 9CM COM CABO	Consumo	1	5,8000	128,0000	742,4000
Especificação:						
0579 062792	ROLO DE LÃ NATURAL 9CM COM CABO	Consumo	1	12,3900	128,0000	1.585,9200
Especificação:						
0580 062793	ROLO DE LÃ NATURAL 23CM	Consumo	1	48,1800	192,0000	9.250,5600
Especificação:						
0581 062794	ROLO DE LÃ NATURAL 5CM COM CABO	Consumo	1	12,5000	128,0000	1.600,0000
Especificação:						
0582 062795	ROLO PINTURA EXTRA PELE CARNEIRO 23 CM	Consumo	1	65,0000	148,0000	9.620,0000
Especificação:						
0583 046621	SELADOR ACRILICO 18 LITROS	Consumo	1	154,6700	198,0000	30.624,6600
Especificação:						
0584 062796	SELADOR ACRÍLICO 3,6 L	Consumo	1	45,4000	150,0000	6.810,0000
Especificação:						
0585 062797	SELADORA PARA MADEIRA 3,6 L	Consumo	1	182,0000	95,0000	17.290,0000
Especificação:						
0586 062798	SENSOR DE PRESENÇA PAREDE	Consumo	1	55,9000	104,0000	5.813,6000
Especificação:						
0587 062799	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL BRANCO	Consumo	1	14,9700	230,0000	3.443,1000
Especificação:						
0588 031824	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL CROMADO	Consumo	1	26,1000	230,0000	6.003,0000
Especificação:						
0589 062800	SIFAO SIFONADO DUPLO UNIVERSAL	Consumo	1	21,6000	230,0000	4.968,0000
Especificação:						
0590 062801	SIFAO SIFONADO TRIPLO UNIVERSAL	Consumo	1	35,0000	191,0000	6.685,0000
Especificação:						
0591 049856	SOMBRITE TRANSPARÊNCIA 70% DE 03 METROS DE LARGURA	Consumo	1	13,8500	469,0000	6.495,6500
Especificação:						
0592 062802	SOMBRITE TRANSPARÊNCIA 80% DE 03 METROS DE LARGURA	Consumo	1	14,4900	469,0000	6.795,8100
Especificação:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0593 062803	SPOT DE EMBUTIR PISO SOLO LED BRANCO QUENTE 7W	Consumo	1	45,0000	20,0000	900,0000
Especificação:						
0594 062804	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA COM GAIOLA	Consumo	1	11,7000	20,0000	234,0000
Especificação:						
0595 062805	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA SIMPLES	Consumo	1	11,7000	20,0000	234,0000
Especificação:						
0596 062806	TALHADEIRA AÇO 3/4 X 12 AÇO	Consumo	1	19,9000	108,0000	2.149,2000
Especificação:						
0597 004526	TAMBOR DE PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 200 LITROS	Consumo	1	196,2600	66,0000	12.953,1600
Especificação:						
0598 062807	TAMPA PARA VÁLVULA LAVATÓRIO/TANQUE 1.1/4" NATURAL BRANCA	Consumo	1	8,7500	130,0000	1.137,5000
Especificação:						
0599 062808	TANQUE DUPLO FIBRA 1,39 X 0,64, DIMENSÕES SIMILARES	Consumo	1	242,0000	61,0000	14.762,0000
Especificação:						
0600 062809	TANQUE LAVANDERIA DE LOUÇA BRANCO SEM COLUNA 20 L	Consumo	1	452,4500	47,0000	21.265,1500
Especificação:						
0601 062810	TANQUE TRIPLO FIBRA 1,78 X 0,62	Consumo	1	430,7900	41,0000	17.662,3900
Especificação:						
0602 062811	TÊ DE PVC ESGOTO 100M	Consumo	1	13,0000	200,0000	2.600,0000
Especificação:						
0603 062812	TÊ DE PVC ESGOTO 150 MM	Consumo	1	61,0000	170,0000	10.370,0000
Especificação:						
0604 062813	TÊ DE PVC ESGOTO 40 MM	Consumo	1	3,6300	160,0000	580,8000
Especificação:						
0605 062814	TÊ DE PVC REDUÇÃO SOLDÁVEL 50MM X 3/4	Consumo	1	9,6000	175,0000	1.680,0000
Especificação:						
0606 062815	TÊ DE PVC SOLDÁVEL 20MM	Consumo	1	1,1200	240,0000	268,8000
Especificação:						
0607 062816	TÊ DE PVC SOLDÁVEL DE 25MM	Consumo	1	1,4900	205,0000	305,4500
Especificação:						
0608 062817	TÊ DE PVC SOLDÁVEL DE 50MM	Consumo	1	8,6700	185,0000	1.603,9500
Especificação:						
0609 062818	TÊ LATÃO LR 25 X 1/2	Consumo	1	8,8900	230,0000	2.044,7000
Especificação:						
0610 062819	TÊ SOLDÁVEL DE 40 MM	Consumo	1	9,1300	221,0000	2.017,7300
Especificação:						
0611 062820	TÊ TRIPLO 1/2 DE POLIETILENO	Consumo	1	2,9000	175,0000	507,5000
Especificação:						
0612 062821	TELA ARAME GALVANIZADO FIO 22 1,50 X 50M	Consumo	1	7,0300	550,0000	3.866,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0613 062822	TELA MANGUEIRÃO FIO 18 1,50 X 50 M	Consumo	1	12,8800	1.380,0000	17.774,4000
Especificação:						
0614 062823	TELA MOSQUITEIRA DE NYLON 1,20	Consumo	1	4,4500	380,0000	1.691,0000
Especificação:						
0615 062824	TELA PARA CONCRETO 15 X 15 4.2MM 2 X 3 MT POP MEDIA	Consumo	1	118,7300	50,0000	5.936,5000
Especificação:						
0616 062825	TELA PARA CONCRETO Q 196 10X10 5.0MM 2,45X6,00 MT	Consumo	1	471,5500	5,0000	2.357,7500
Especificação:						
0617 062826	TELA PARA CONCRETO Q 92 15X15 4.2MM 2,45X6,00 MT	Consumo	1	224,9400	50,0000	11.247,0000
Especificação:						
0618 062827	TELA VIVEIRO FIO 24 1,00 X 50 M	Consumo	1	9,4900	330,0000	3.131,7000
Especificação:						
0619 062828	TELHA CERÂMICA AMERICANA NATURAL	Consumo	1	2,3800	42.500,0000	101.150,0000
Especificação:						
0620 062829	TELHA CERÂMICA AMERICANA RESINADA	Consumo	1	2,7100	22.500,0000	60.975,0000
Especificação:						
0621 062830	TELHA CERÂMICA COLONIAL	Consumo	1	1,3200	28.500,0000	37.620,0000
Especificação:						
0622 062831	TELHA CERÂMICA FRANCESA	Consumo	1	6,6100	10.000,0000	66.100,0000
Especificação:						
0623 062832	TELHA CERÂMICA PLAN NATURAL	Consumo	1	1,4000	38.800,0000	54.320,0000
Especificação:						
0624 062833	TELHA CERÂMICA PLAN RESINADA	Consumo	1	1,6600	10.000,0000	16.600,0000
Especificação:						
0625 062834	TELHA CUMEEIRA CERÂMICA AMERICANA NATURAL	Consumo	1	5,9300	3.520,0000	20.873,6000
Especificação:						
0626 062835	TELHA CUMEEIRA CERÂMICA AMERICANA RESINADA	Consumo	1	6,2000	3.520,0000	21.824,0000
Especificação:						
0627 062836	TELHA CUMEEIRA CERÂMICA PLAN NATURAL	Consumo	1	5,0000	3.720,0000	18.600,0000
Especificação:						
0628 062837	TELHA CUMEEIRA CERÂMICA PLAN RESINADA	Consumo	1	5,6000	3.520,0000	19.712,0000
Especificação:						
0629 062838	TELHA CUMEEIRA FIBROCIMENTO 1.10M X 5 MM	Consumo	1	5,5000	1.550,0000	8.525,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:

0630 062839	TELHA CUMEEIRA FIBROCImento 1.10 M X 6 MM	Consumo	1	5,5000	1.200,0000	6.600,0000
-------------	---	---------	---	--------	------------	------------

Especificação:

0631 062840	TELHA DE FIBROCImento 1,53 X 1,10 X 5MM	Consumo	1	47,0000	2.315,0000	108.805,0000
-------------	---	---------	---	---------	------------	--------------

Especificação:

0632 062841	TELHA DE FIBROCImento 1,53 X 1,10 X 6 MM	Consumo	1	46,1800	1.000,0000	46.180,0000
-------------	--	---------	---	---------	------------	-------------

Especificação:

0633 062842	TELHA DE FIBROCImento 2,13 X 1,10 X 5 MM	Consumo	1	73,0000	2.350,0000	171.550,0000
-------------	--	---------	---	---------	------------	--------------

Especificação:

0634 062843	TELHA DE FIBROCImento 2,13 X 1,10 X 6 MM	Consumo	1	94,5400	1.000,0000	94.540,0000
-------------	--	---------	---	---------	------------	-------------

Especificação:

0635 062844	TELHA DE FIBROCImento 2,44 X 0,50 X 4 MM	Consumo	1	26,0000	2.310,0000	60.060,0000
-------------	--	---------	---	---------	------------	-------------

Especificação:

0636 062845	TELHA DE FIBROCImento 2,44 X 1,10 X 5 MM	Consumo	1	69,5700	2.755,0000	191.665,3500
-------------	--	---------	---	---------	------------	--------------

Especificação:

0637 062846	TELHA DE FIBROCImento 2,44 X 1,10 X 6 MM	Consumo	1	68,0000	1.295,0000	88.060,0000
-------------	--	---------	---	---------	------------	-------------

Especificação:

0638 062847	TELHA DE FIBROCImento 3,05 X 1,10 X 5 MM	Consumo	1	125,2900	2.000,0000	250.580,0000
-------------	--	---------	---	----------	------------	--------------

Especificação:

0639 062848	TELHA DE FIBROCImento 3,05 X 1,10 X 6 MM	Consumo	1	112,0000	1.265,0000	141.680,0000
-------------	--	---------	---	----------	------------	--------------

Especificação:

0640 062853	TERMINAL ALUMINIO 25MM	Consumo	1	6,0100	170,0000	1.021,7000
-------------	------------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0641 062854	TERMINAL ALUMINIO 35MM	Consumo	1	10,0900	170,0000	1.715,3000
-------------	------------------------	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0642 062855	TERMINAL COMPRESSÃO 06 MM	Consumo	1	1,2700	240,0000	304,8000
-------------	---------------------------	---------	---	--------	----------	----------

Especificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

0643 062856	THINNER 0,9L	Consumo	1	21,9000	407,0000	8.913,3000
Especificação:						
0644 013692	THINNER 5 LITROS	Consumo	1	111,5000	326,0000	36.349,0000
Especificação:						
0645 024710	TIJOLO 14X19X29	Consumo	1	1,9400	32.800,0000	63.632,0000
Especificação:						
0646 024709	TIJOLO 9X19X29	Consumo	1	1,4500	54.900,0000	79.605,0000
Especificação:						
0647 062857	TIJOLO MACIÇO COMUM 05 X 10 X 22 (TIJOLINHO OLARIA)	Consumo	1	0,6500	16.800,0000	10.920,0000
Especificação:						
0648 046950	TINTA A ÓLEO 3600 ML	Consumo	1	156,5700	229,0000	35.854,5300
Especificação:						
0649 005770	TINTA ACRÍLICA 18 LITROS	Consumo	1	246,1400	1.016,0000	250.078,2400
Especificação:						
0650 062858	TINTA ACRÍLICA 3,6L	Consumo	1	99,3100	200,0000	19.862,0000
Especificação:						
0651 062859	TINTA LATEX PVA 18L	Consumo	1	337,4100	350,0000	118.093,5000
Especificação:						
0652 062860	TINTA LATEX PVA 3,6L	Consumo	1	110,0000	235,0000	25.850,0000
Especificação:						
0653 062861	TINTA PARA PISO 18L	Consumo	1	366,8800	532,0000	195.180,1600
Especificação:						
0654 062862	TINTA PARA PISO 3,6L	Consumo	1	99,8200	100,0000	9.982,0000
Especificação:						
0655 062863	TINTA SPRAY 350ML	Consumo	1	24,7000	424,0000	10.472,8000
Especificação:						
0656 062864	TINTA SUPER LAVÁVEL 18L	Consumo	1	868,1600	342,0000	296.910,7200



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:

0657 062865	TOMADA 2P + T COM PLACA 10A	Consumo	1	14,0000	505,0000	7.070,0000
-------------	-----------------------------	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0658 062866	TOMADA 2P + T COM PLACA 20 A	Consumo	1	15,0000	230,0000	3.450,0000
-------------	------------------------------	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0659 062867	TOMADA DUPLA PADRÃO 2P + T COM PLACA 10 A	Consumo	1	19,0000	180,0000	3.420,0000
-------------	---	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0660 062868	TOMADA DUPLA PADRÃO 2P + T COM PLACA 20 A	Consumo	1	22,3000	373,0000	8.317,9000
-------------	---	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0661 062869	TOMADA MÓDULO 2P + T 10 A	Consumo	1	8,0000	315,0000	2.520,0000
-------------	---------------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0662 062870	TOMADA MÓDULO 2P + T 20 A	Consumo	1	8,5000	180,0000	1.530,0000
-------------	---------------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0663 062871	TOMADA PARA TELEFONE 4P + RJ11	Consumo	1	13,9200	259,0000	3.605,2800
-------------	--------------------------------	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0664 062872	TOMADA SIMPLES DE SOBREPOR 10 A	Consumo	1	8,6700	325,0000	2.817,7500
-------------	---------------------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0665 062873	TORNEIRA BICA ALTA MÓVEL DE MESA PVC CROMADA	Consumo	1	66,9000	130,0000	8.697,0000
-------------	--	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0666 062874	TORNEIRA BICA ALTA MÓVEL DE PAREDE PVC CROMADA	Consumo	1	66,9000	130,0000	8.697,0000
-------------	--	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0667 062875	TORNEIRA COM FILTRO DE METAL	Consumo	1	239,0000	113,0000	27.007,0000
-------------	------------------------------	---------	---	----------	----------	-------------

Especificação:

0668 062876	TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO DE 1/2	Consumo	1	16,9600	215,0000	3.646,4000
-------------	---	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0669 062877	TORNEIRA DE ESFERA 1/2	Consumo	1	20,0000	116,0000	2.320,0000
-------------	------------------------	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0670 062878	TORNEIRA DE FILTRO 5/8.	Consumo	1	10,2600	176,0000	1.805,7600
-------------	-------------------------	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0671 062879	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATÓRIO/PIA BICA ALTA	Consumo	1	126,8600	140,0000	17.760,4000
-------------	--	---------	---	----------	----------	-------------

Especificação:

0672 062880	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATÓRIO BICA BAIXA	Consumo	1	79,5000	150,0000	11.925,0000
-------------	---	---------	---	---------	----------	-------------

Especificação:

0673 062881	TORNEIRA PARA BEBEDOURO VERTICAL.	Consumo	1	24,7500	127,0000	3.143,2500
-------------	-----------------------------------	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0674 062882	TORNEIRA PRETA DE 1/2 e 3/4	Consumo	1	4,3000	326,0000	1.401,8000
-------------	-----------------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0675 062883	TORQUÊS ARMADOR 12 POLEGADAS	Consumo	1	60,5700	33,0000	1.998,8100
-------------	------------------------------	---------	---	---------	---------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:						
0676 035454	TRENA 20 M	Consumo	1	42,6500	59,0000	2.516,3500
Especificação:						
0677 062884	TRENA 5 M	Consumo	1	17,1400	58,0000	994,1200
Especificação:						
0678 042562	TRENA 50 METROS	Consumo	1	112,8000	77,0000	8.685,6000
Especificação:						
0679 062885	TRENA 8 M	Consumo	1	49,9900	52,0000	2.599,4800
Especificação:						
0680 062886	TRENA A LASER	Consumo	1	639,7300	7,0000	4.478,1100
Especificação:						
0681 062887	TRINCO DE PORTA ZINCADA TIPO FERROLHO 4"	Consumo	1	12,9300	321,0000	4.150,5300
Especificação:						
0682 062888	TUBO DE DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA COMPLETO 1,50 M	Consumo	1	20,0000	185,0000	3.700,0000
Especificação:						
0683 062889	TUBO LIGAÇÃO ABS CROMADO AJUSTÁVEL SANFONADO 25 CM	Consumo	1	40,3500	205,0000	8.271,7500
0684 005814	TUBO PVC DE 100 MM PARA ESGOTO	Consumo	1	12,5000	278,0000	3.475,0000
Especificação:						
0685 062890	TUBO PVC ESGOTO 150 MM	Consumo	1	34,0000	208,0000	7.072,0000
Especificação:						
0686 062891	TUBO PVC ESGOTO 200 MM	Consumo	1	115,0000	178,0000	20.470,0000
Especificação:						
0687 012912	TUBO PVC DE 40 MM PARA ESGOTO	Consumo	1	5,4000	248,0000	1.339,2000
Especificação:						
0688 046728	TUBO PVC ESGOTO 50 MM	Consumo	1	8,0500	258,0000	2.076,9000
Especificação:						
0689 004033	TUBO PVC ESGOTO 75 MM	Consumo	1	12,0000	258,0000	3.096,0000
Especificação:						
0690 046734	TUBO PVC SOLDÁVEL 20 MM	Consumo	1	2,8000	258,0000	722,4000
Especificação:						
0691 062893	TUBO PVC SOLDÁVEL 25 MM	Consumo	1	3,3000	258,0000	851,4000
Especificação:						
0692 062894	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 MM	Consumo	1	8,0500	208,0000	1.674,4000
Especificação:						
0693 046761	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 MM	Consumo	1	12,0000	258,0000	3.096,0000
Especificação:						
0694 062895	TUBO VÁLVULA DESCARGA C/ JOELHO PONTA AZUL	Consumo	1	12,1500	180,0000	2.187,0000
Especificação:						
0695 062896	UNIÃO DE REDUÇÃO POLIETILENO 3/4 X 1/2	Consumo	1	1,8000	216,0000	388,8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Especificação:

0696 062897	VÁLVULA METAL CROMADO PARA LAVATÓRIO	Consumo	1	51,0000	193,0000	9.843,0000
-------------	--------------------------------------	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0697 062898	VÁLVULA METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA	Consumo	1	64,9000	178,0000	11.552,2000
-------------	--	---------	---	---------	----------	-------------

Especificação:

0698 062899	VÁLVULA MICTÓRIO CROMADA	Consumo	1	168,0000	178,0000	29.904,0000
-------------	--------------------------	---------	---	----------	----------	-------------

Especificação:

0699 062900	VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO.	Consumo	1	5,7500	193,0000	1.109,7500
-------------	----------------------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0700 062901	VÁLVULA PLÁSTICA PARA PIA AMERICANA	Consumo	1	25,7400	187,0000	4.813,3800
-------------	-------------------------------------	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0701 062902	VASO SANITÁRIO C/CAIXA ACOPLADA QUADRADO	Consumo	1	600,0000	129,0000	77.400,0000
-------------	--	---------	---	----------	----------	-------------

Especificação:

0702 062903	VASO SANITÁRIO C/CAIXA ACOPLADA REDONDO	Consumo	1	540,0000	77,0000	41.580,0000
-------------	---	---------	---	----------	---------	-------------

Especificação:

0703 062904	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL BRANCO REDONDO	Consumo	1	215,0000	125,0000	26.875,0000
-------------	--	---------	---	----------	----------	-------------

Especificação:

0704 062905	VASSOURÃO GARI	Consumo	1	39,5000	120,0000	4.740,0000
-------------	----------------	---------	---	---------	----------	------------

Especificação:

0705 062906	VEDA ROSCA 18 X 10 M	Consumo	1	2,5000	217,0000	542,5000
-------------	----------------------	---------	---	--------	----------	----------

Especificação:

0706 062907	VEDA ROSCA 18 X 50 M	Consumo	1	9,0000	222,0000	1.998,0000
-------------	----------------------	---------	---	--------	----------	------------

Especificação:

0707 062908	VERNIZ BRILHANTE 3,6 L	Consumo	1	138,7000	226,0000	31.346,2000
-------------	------------------------	---------	---	----------	----------	-------------

Especificação:

0708 062909	VERNIZ MOGNO 3,6 L	Consumo	1	155,0000	196,0000	30.380,0000
-------------	--------------------	---------	---	----------	----------	-------------

Especificação:

0709 062910	BETONEIRA PROFISSIONAL 400L MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220V	Consumo	1	6.216,9000	3,0000	18.650,7000
-------------	---	---------	---	------------	--------	-------------

Especificação:

0710 062924	TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66 X 1,10 X 6MM	Consumo	1	135,2000	1.500,0000	202.800,0000
-------------	---	---------	---	----------	------------	--------------

Especificação:

Total Geral

Total Geral do Valor Médio: 10.771.434,93

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Secretarias Municipais: Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Turismo, Obras e Transporte, Administração e Esporte.

Responsável(is) pela elaboração: CAROLINA BATISTA DIAS, EROMAR GONÇALVES PINHEIRO, ADRIANE MARIA FRANZON, ALEX MENDES COMANDUCI, IVÂNIO DIAS DE OLIVEIRA, ELISABETE TOSTA DE FREITAS, MARIA LUCIMARA FRAGA CARDOSO, ROSANGELA APARECIDA ALVES DOS SANTOS BIANCHI.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atendimento de todas as secretarias do município de Guarda Mor, conforme especificações contidas abaixo.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A aquisição se justifica em razão das necessidades das diversas secretarias precisarem constantemente destes materiais para manutenção, reparos e reformas dos prédios públicos do município, com isso evitando o desgastes e deterioração dos imóveis do patrimônio público.

1.2. Estes materiais são usados cotidianamente nas atividades das secretarias seja melhorando as estruturas existentes ou na construção de novas, desta forma torna indispensável a aquisição destes materiais, para manter um bom funcionamento dos setores públicos trazendo comodidade e melhoria no atendimento público com as instalações adequadas e em perfeitas condições de uso pelos munícipes e prevenindo deteriorações prematuras dos bens públicos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

2.1 - Os itens demandados não constam no Plano de Contratações Anual do órgão – PCA 2024, pelo motivo do mesmo estar em fase de elaboração pelas secretarias competentes, porém a contratação encontra-se alinhada com o orçamento Municipal.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O fornecimento deverá ser efetuado conforme solicitação do setor responsável;

3.2 - A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade do material de construção entregue a administração.

3.3 - A licitante vencedora deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondente ao objeto licitado.

3.4 - Os bens serão entregues sob a supervisão da Secretaria responsável, no intuito de atender aos interesses do município.

3.5 - A contratada deverá substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, após comunicação do fiscal do contrato, os materiais fornecidos no qual se verificarem deteriorações, defeitos de fabricação ou má qualidade, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas previstas no edital;

3.6 - A contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

3.6.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de a adjudicada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os materiais com avarias ou defeitos.

3.7 - O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da administração.

3.7.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços **permanecem** vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o detentor da ata.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Para resolução do problema foram levantados os quantitativos com base no exercício anterior, e estes quantitativos e a descrição detalhadas dos itens encontra-se pormenorizados em documento apartado anexo deste Estudo Técnico Preliminar.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Foi realizado levantamento de mercado para identificar quais a solução possui o mixo de mercado atual, inclusive foi consultado as soluções adotadas pelos demais entes públicos no intuito de encontrar a melhor solução disponível para dar a melhor relutividade e eficiência a demanda apresentada.

5.2 - As soluções encontradas foram:

1 - Aquisição por cada demanda apresentada através de licitação na forma de pregão;

2 - Realização de um registro de preço para quando surgir a demanda já possuir preços registrados.

5.3 - Na primeira solução tem-se que os licitantes são mais tendenciosos a redução dos preços razão pela qual se tem a certeza da aquisição por parte da administração, por outro lado perde em economia de escala por fracionar as demandas, tendo ainda um prejuízo no quesito eficiência e agilidade visto que o processo de licitação é moroso, e nesta modalidade de aquisição a demanda demora muito ter a sua solução satisfeita.

5.4 - Na segunda solução por registro de preço, é a mais adotada entre os órgãos públicos, tendo em vista que traz a economia de escala, eficiência e agilidade na resolução dos problemas propostos, apesar de ser difícil previsão quantitativa, o sistema não obriga a administração pública a aquisição de todo o seu quantitativo estimado tornando assim um processo seguro e eficiente, talvez por este motivo seja mais utilizado pelos órgãos públicos.

5.5 - Após analisar as soluções disponíveis chegou-se a conclusão que a segunda opção atende melhor os interesses públicos almejados, podendo observar que a maioria dos órgãos independentemente do seu tamanho tem adotado esta medida de aquisição, através da adoção da modalidade pregão sob a forma eletrônica pelo sistema de registro de preço.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O levantamento de mercado foi realizado com a busca de orçamentos para a estimativa dos valores de aquisição, utilizando pesquisas com empresas que já são fornecedoras do município, banco de preços e preços disponíveis na Internet com venda online.

6.2 - Com base na pesquisa realizada, verificou-se que o valor estimado da referida aquisição é de R\$ 10.771.434,93 (dez milhões setecentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme preços unitários detalhados em planilha anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Analisando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades das áreas requisitantes, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico pela forma de registro de preço para aquisição de material de construção, de acordo com especificações de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados neste ETP.

7.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas tendo como valor máximo a estimativa de custo realizada pelo município.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO:

12.1. Em regra, pelo princípio do parcelamento, o objeto com itens divisíveis deve ser observado a viabilidade da divisão em lotes ou itens, conforme art. 40 alínea “b” do inciso V c/c § 2º da Lei nº 14.133/21, os itens deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2 - A presente contratação foi dividida em itens aplicando o princípio do parcelamento por se mostra a solução mais viável do ponto de vista técnico e econômico.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1- Pretende-se, com a contratação:

a) Maior eficiência no atendimento às demandas das secretarias demandantes, conseguindo proceder as melhorias em seus prédios públicos e evitando desgaste e problemas nas estruturas existentes nas diversas secretarias do município.

b) Redução de custos de pela economia de escala, agilidade nas aquisições pelo sistema de registro de preço, e melhoria nas instalações públicas;

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas capaz de dar resolubilidade ao problema proposto uma vez que o processo realizado anteriormente encontra vencido, nem será preciso de licitação interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, alinhando-se às finalidades do órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégica, conforme demonstra este estudo.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Guarda-Mor, 10 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Processo Administrativo nº 26/24

Pregão Eletrônico Nº 11/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição objeto da presente licitação, na Forma Eletrônica nº 11/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE e CARGO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: _____

ENDEREÇO e TELEFONE: _____

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA ou Nº PIX da empresa: _____

PREÇO(READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Seq/Item	Unid.	Quant.	Especificação do Material	Marca	Valor unitário	Valor Total
01					R\$	R\$
02						
03						
04						

PROPOSTA: R\$ _____, ____ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Dispensa.

Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

Processo Administrativo nº 26/24

Pregão Eletrônico Nº 11/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

as transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

Local e data ____ de _____ de 202__

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Processo Administrativo nº 26/24

Pregão Eletrônico Nº 11/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/202__

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.261/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº. ____/202__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, sito à Rua/Avenida _____, CEP: _____, CIDADE: _____ UF: _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____ brasileiro, maior, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliado na cidade _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTOR DA ATA:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

_____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ ora em diante denominado **DETENTOR DA ATA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é registro de preço visando a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E OUTROS DESTINADOS AO USO EM VARIOS SETORES DESTA MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 2.261/2024.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.2 - A Proposta do Contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data da assinatura da ata, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o detentor da ata.

2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços que ocorrer após a anualidade, não poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, nos termos do art. 130 do Decreto Municipal nº 2.261/2024.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a esta ata de registro de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – Preço

Seq/Item	Unid.	Quant.	Especificação do Material	Marca	Valor unitário	Valor Total
01					R\$	R\$
02						
03						
04						

5.1.1 - O valor total estimado da Ata de Registro de Preço é de R\$ _____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor e quantitativos acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou através de PIX da empresa, indicados pelo detentor da Ata.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do detentor da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor da Ata a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o detentor da Ata não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O detentor da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/04/2024.

7.2 - Após o interregno de um ano, e mediante pedido do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Sem prejuízo do disposto no item 7.2, somente será concedido reajuste nas obrigações iniciadas após a solicitação de reajuste pelo detentor da ata de registro de preço.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor da ata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do registro de preço.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (arts. 132 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

7.11 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (art. 133 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

7.11.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.11.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.11.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

7.12 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: art. 133 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

- a) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que não seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- b) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.12.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.12.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na lei 14.133/21 e no edital e seus anexos.

7.12.2.1 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de preço.

7.12.3 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.12.4 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.12.5 - Liberado o fornecedor na forma do subitem 7.12.4, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.13 - Na hipótese da aplicação do disposto no subitem 7.12.2 e 7.12.5, não havendo cadastro reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata observando o preço máximo e condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.14 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.15 - Os pedidos de revisão dos preços deverão ser respondido no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.16 – A revisão de preço será realizada por termo de aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo detentor da ata, de acordo com o edital e seus anexos e esta ata de registro de preço;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na ata de registro de preço, ou indicar o responsável pelo recebimento;

8.1.3 - Notificar o detentor da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preço e o cumprimento das obrigações por seu detentor;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao detentor da ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata de registro de preço e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao detentor da ata sanções previstas na lei e na ata de registro de preço;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo detentor da ata;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de revisão de preços feitos pelo detentor da ata no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (quando for o caso)

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução desta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor da Ata de Registro de Preço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

9.1 - O detentor deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço, edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução contratual.

9.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II da lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratual, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a administração e não poderá onerar o objeto contratual;

9.8 - Comunicar ao Fiscal do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 - Paralisar, por determinação da administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

9.10 - Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11 - Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 132, do Decreto Municipal nº 2.261/2024.

9.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, quando aplicável.

9.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

12.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – automaticamente pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

12.3.1 - O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou físico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12.4 – A Ata de Registro de preço pode ser cancelada ainda antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará o cancelamento se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de cancelamento, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 – O cancelamento não configura óbice para o reconhecimento do direito de revisão dos preços, para as parcelas solicitadas após os pedidos de revisão dos preços, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no **orçamento do exercício vigente e equivalentes do exercício seguinte**:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo ORGÃO GERENCIADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.261/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Nos termos do disposto no parágrafo 8º do art. 129 do Decreto Municipal nº 2.261/2024, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

15.2 - Registros que não caracterizam alteração na Ata de Registro de preço podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

16.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

16.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

16.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

16.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a (50%) cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

16.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no §10, do art. 129 do Decreto Municipal nº 2.261/2024 bem como de forma suplementar no respectivo sítio oficial do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço.

_____, _____ de _____ de 20__



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante legal do DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARNALDO ALVES DA CONCEIÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

MARIA LUCIMARA FRAGA CARDOS
FISCAL DO CONTRATO

ELISABETE TOSTA DE FREITAS
FISCAL DO CONTRATO

CAROLINA BATISTA DIAS
FISCAL DO CONTRATO

ROSANGELA APARECIDA ALVES S. BIANCHI
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

ADRIANE MARIA FRANZON

FISCAL DO CONTRATO

EROMAR GONÇALVES PINHEIRO

FISCAL DO CONTRATO

ALEX MENDES COMANDUCI

FISCAL DO CONTRATO

IVANIO DIAS DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____.

2- _____ CPF _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
Estado de Minas Gerais

Anexo da ata de registro de preço

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação X o	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>
------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
Estado de Minas Gerais

TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__

CONTRATO Nº ____/202__

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, sito à Rua/Avenida _____, CEP: _____, CIDADE: _____ UF: _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____ brasileiro, maior, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliado na cidade _____, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E OUTROS DESTINADOS AO USO EM VARIOS SETORES DESTA MUNICÍPIO**, a nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.2 - A Proposta do Contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, nos termos do art. 105 da lei 14.133/2021, contados do(a) assinatura.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – Preço

Seq/ Item	Unid.	Quant.	Especificação do Material	Marca	Valor unitário	Valor Total
01					R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

02						
03						
04						

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$_____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX da empresa, indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/04/2024.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

7.10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

7.10.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondido no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 - O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

9.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Município para este exercício, na **dotação abaixo discriminada**:

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no art. 94 da lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 20__

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Xxxx
CONTRATADO

GESTOR DO CONTRATO
ARNALDO ALVES DA CONCEIÇÃO

MARIA LUCIMARA FRAGA CARDOS
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

ELISABETE TOSTA DE FREITAS

FISCAL DO CONTRATO

CAROLINA BATISTA DIAS

FISCAL DO CONTRATO

ROSANGELA APARECIDA ALVES S. BIANCHI

FISCAL DO CONTRATO

ADRIANE MARIA FRANZON

FISCAL DO CONTRATO

EROMAR GONÇALVES PINHEIRO

FISCAL DO CONTRATO

ALEX MENDES COMANDUCI

FISCAL DO CONTRATO

IVANIO DIAS DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____.

2- _____ CPF _____.